A **Câmara Municipal da Estância de Atibaia,** torna público que através de seu Ordenador de Despesas, o Exmo. Sr. Presidente, Julio Cesar Mendes, ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, na forma do disposto no art. 26 da Resolução nº 07/2023, realizará CREDENCIAMENTO, na modalidade ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.878/2024, conforme o Ato da Mesa Diretiva da Câmara Municipal n° 06/2024, da Resolução nº 07/2023 e demais legislações aplicáveis e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 057/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – EDITAL Nº 001/2025

Data do ínicio da sessão pública: 21/08/2025

Comissão de contratação

Presidente: Joice Santana Barbosa

Membros: Aline Aparecida Penteado e William Nunes de Almeida.

Link: https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

PARTICIPAÇÃO: AMPLA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente credenciamento é a **prestação do serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC, para concessão de vale refeição e vale-alimentação** aos empregados desta Câmara Municipal, visando à aquisição de refeições prontas em estabelecimentos credenciados, ou de produtos alimentícios, em âmbito nacional, na forma definida pela legislação do Ministério do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

1.2. O valor estimado pela Administração para o objeto deste credenciamento é de:

1.2.1. Item 1 – Vale-Refeição: **R$ 721.766,50 (setecentos e vinte e um mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).**

1.2.2. Item 2 – Vale-Alimentação: **R$1.086.802,86 (um milhão, oitenta e seis mil, oitocentos e dois reais e oitenta e seis centavos).**

1.3. O presente credenciamento segue as disposições do Ato da Mesa nº 006/2024, o qual regulamenta o art. 78, inciso I e § 1º e art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de credenciamento, no âmbito da Câmara Municipal de Atibaia.

1.4. O edital e seus anexos serão fornecidos na íntegra aos interessados, a partir da data da publicação do aviso deste credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por meio do acesso ao sítio https://www.gov.br/pncp/pt-br, ou no site do Portal de Compras Públicas, https://www.portaldecompraspublicas.com.br, ou no site da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, https://www.camaraatibaia.sp.gov.br, aba licitação.

1.5. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.6. O presente Edital de Credenciamento tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data de sua publicação.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação e que atendam as condições exigidas para habilitação neste Edital e seus anexos.

2.2. Para participar deste credenciamento, os interessados deverão cadastrar-se previamente no Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.2.1. O licitante deverá promover a sua inscrição e cadastro para participar do presente procedimento, diretamente no site do Portal de Compras Públicas, até o limite de horário previsto no edital.

2.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão participar do credenciamento:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o

rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.10.O licitante responde pelas perdas e danos causados por infringir os impedimentos acima descritos, deixando de informar o fato à Câmara Municipal.

2.11. Na Tabela 1 a seguir, é apresentado o cronograma inicial com a delimitação de prazos para realização do procedimento de credenciamento do primeiro grupo de interessados, a fim de viabilizar o início da execução do serviço por esta Edilidade. Ressalta-se, todavia, que o credenciamento de novos interessados será permanente durante a vigência do edital, na forma do inciso I, parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, cujas etapas procedimentais ocorrerão segundo o cronograma apresentado na Tabela 2. Os prazos de análise da documentação podem ser prorrogados, de forma motivada.

Tabela 1 – Cronograma Inicial

Etapa	Prazo
Envio da documentação	**15 dias corridos a partir da disponibilização do Edital: até 05/09/2025 às 18:00h**
Análise da documentação	**Até 8 dias úteis**
Envio de documentação complementar e/ou esclarecimentos, caso necessários	**1 dia útil**
Análise da documentação complementar e divulgação do resultado preliminar	**Até 3 dias úteis**
Interposição de recurso	**3 dias úteis**
Julgamento do(s) recurso(s)	**Até 10 dias úteis**
Divulgação do resultado final	**1 dia útil**

Tabela 2 – Cronograma Fixo e Permanente

Etapa	Prazo
Envio da documentação	**10 dias úteis a partir da disponibilização do resultado final**
Análise da documentação	**Até 30 dias corridos**
Envio de documentação complementar e/ou esclarecimentos, caso necessários	**1 dia útil**
Análise da documentação complementar e divulgação do resultado preliminar	**Até 3 dias úteis**
Interposição de recurso	**3 dias úteis**
Julgamento do(s) recurso(s)	**10 dias úteis**
Divulgação do resultado final	**1 dia útil**

3. DO SISTEMA, DO PERÍODO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DO JULGAMENTO

3.1. A entrega da documentação deverá ocorrer a partir da data de publicação deste edital, via sistema utilizado pela Edilidade, conforme Art. 4º do Ato da Mesa Diretiva da Câmara Municipal n° 06/2024, no

sítio eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.1. Caberá aos interessados realizar os procedimentos necessários para ingresso e uso do sistema, com vistas à participação no processo, de acordo com o Ato da Mesa Diretiva supracitado.

3.1.2. O exame e julgamento da documentação enviada serão realizados pela Comissão de Contratação ou Agente de Contratação, com auxílio de equipe de apoio, bem como os demais trâmites necessários à contratação, consoante Art. 3º do Ato da Mesa Diretiva da Câmara Municipal n° 06/2024.

3.1.3. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

3.1.4. Não há impedimentos para que novos interessados enviem documentação posteriormente a essa data (art. 79, I da Lei 14.133/2021), respeitado o prazo de 10 dias úteis da divulgação do resultado final. Caso satisfaçam os requisitos, terão, depois do encerramento do Chamamento Público, sua documentação analisada no prazo de 30 (trinta) dias corridos e, preenchidos os requisitos, integrarão o cadastro de credenciados para futuras contratações relacionadas a fornecimento do vale-refeição.

3.1.5. Todavia, ressalta-se que não serão habilitados para o(s) contrato(s) a ser(em) firmado(s) nos prazos definidos neste edital.

3.1.6. A Administração poderá republicar editais de credenciamento, para maior publicização e chamamento de novos interessados, a fim de garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados (cf. Art. 9º, Decreto nº 11.878/2024).

3.1.7. As credenciadas deverão celebrar o contrato, sempre que convocadas, sob pena das sanções relacionadas à inexecução total da contratação (cf. item 7 deste Edital).

3.1.8. Caso as credenciadas não desejem mais serem potenciais contratadas, deverão solicitar o seu descredenciamento com 30 (trinta) dias de antecedência.

3.1.9. As credenciadas que possuam contrato em vigor não estarão impedidas de se descredenciarem, desde que respeitado o prazo anteriormente fixado. Contudo, seu descredenciamento não as desobriga da correta execução do contrato vigente celebrados.

3.1.10. A Administração manterá em seu site relação das empresas credenciadas.

3.1.11. Será exigida garantia, nos termos do art. 96 da Lei 14.133/21, no valor de 5% (cinco por cento) da contratação, como condição para assinatura do contrato.

3.1.11.1. Nos termos do §3º do art. 96 da Lei 14.133/21, o prazo mínimo é fixado em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a apresentação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do artigo supra.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico Portal de Compras Públicas), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

4.1.1. Documentação de Habilitação, nos termos do Anexo II;

4.1.2. Proposta Comercial, nos termos do Anexo IV;

4.1.3. Opcionalmente, Relação da Rede Credenciada Existente, acompanhada de memorial descritivo com as características do serviço ofertado, que poderá ser apresentado em formato de folders, apresentações, websites, vídeos ou similares, com o objetivo de fornecer aos beneficiários maiores informações para que possam escolher as credenciadas de forma motivada. O material apresentado será colocado à disposição dos beneficiários para conhecimento.;

4.1.3.1. Para efeitos deste edital, Rede Credenciada Existente é o conjunto de estabelecimentos

comerciais previamente vinculados à licitante, aptos a aceitar os cartões utilizados para a disponibilização do vale-alimentação e/ou vale-refeição, abrangendo supermercados, restaurantes, padarias e demais fornecedores de gêneros alimentícios.

4.1.3.2. A apresentação da Rede Credenciada Existente, antes da assinatura do contrato, é facultativa e não se confunde com os requisitos mínimos contratuais. Contudo, em observância ao princípio da boa-fé, caso seja apresentada, a Contratada se vincula à manutenção, durante toda a vigência contratual, de rede compatível em termos de abrangência, quantidade e funcionalidade com a ofertada no momento da apresentação da proposta, vedada a sua redução para o patamar mínimo exigido. Essa vinculação tem por objetivo preservar as condições que influenciaram a escolha dos beneficiários.

4.1.3.3. Será permitida apresentação presencial aos beneficiários, mediante manifestação da empresa interessada e prévio agendamento. Caso, nesse momento, seja apresentada uma Rede Credenciada Existente com quantitativos diversos daqueles informados na data da proposta, a empresa deverá formalizar a reapresentação da rede atualizada, para que esta também se vincule às mesmas obrigações previstas para a rede inicialmente apresentada.

4.1.3.4. A redução desproporcional da rede à qual a Contratada se vinculou poderá ensejar a rescisão contratual. A Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação formal, para promover as adequações necessárias. Persistindo a não conformidade, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

4.1.4. Requerimento de Credenciamento, nos termos do Anexo V;

4.1.5. Declaração nos termos do Anexo VI.

4.2. O resultado definitivo da análise da proposta e dos documentos de habilitação serão publicados no site oficial da Câmara Municipal de Atibaia, Portal de Compras Públicas e no PNCP.

4.3. Os interessados deverão elaborar sua proposta de preços em conformidade com o Anexo IV deste edital, com prazo de validade de, no mínimo, 60 dias.

4.4. Será desclassificada a proposta que:

4.4.1. contiver vícios insanáveis;

4.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

4.4.3. apresentar taxa de administração diferente de 0%;

4.4.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

4.5. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Comissão ou Agente de Contratação.

4.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

4.5.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.7. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.8. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.9. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de prover as condições

técnicas e operacionais necessárias, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua adequação.

4.10. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4.10.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.10.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.10.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.10.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.12. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13. A falsidade da declaração de que trata o item 4.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.14. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no ANEXO II, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.4.1. As empresas participantes em consórcio deverão entregar a documentação constante nos incisos I e II do art. 15 da Lei 14.133/21, bem como cumprir as demais disposições do dispositivo legal supra.

5.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por

qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo responsável pela contratação.

5.5.1. A validação dos documentos de habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação à distância, nos termos do Art. 24 da Resolução nº 07/2023.

5.5.2. Serão aceitos documentos identificados e assinados digitalmente em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da ICP-Brasil, nos termos do Art. 12, §1º, da Lei 14.133/2021.

5.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.8. O órgão credenciante terá o prazo de 8 (oito) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5.9. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

5.10.O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.11. A habilitação será verificada, em relação aos documentos apresentados.

5.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.12. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.13.A verificação pela comissão ou agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

5.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado e;

5.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.15.Na análise dos documentos de habilitação, a comissão ou agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.16. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos neste edital será credenciado, com a possibilidade de, no interesse da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, ser convocado para executar o objeto.

6.2. Ao se credenciar, a empresa declara que concorda com os termos da minuta do termo de Contrato, Anexo III do presente Edital.

6.3. O credenciamento dos interessados:

6.3.1. não se confunde com a contratação;

6.3.2. não obriga a Câmara Municipal da Estância de Atibaia a contratar; e

6.3.3. não gera quaisquer vínculos entre Câmara Municipal da Estância de Atibaia e o credenciado.

6.4. O credenciamento de novos interessados será permanente durante a vigência do edital, na forma do inciso I, parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1. Ante a manutenção do cadastramento permanente de novos interessados, a inabilitação da empresa interessada não impede a propositura posterior de nova proposta de credenciamento.

6.5. O edital de credenciamento poderá ser republicado a cada 24 meses, enquanto perdurar a necessidade da Câmara Municipal da Estância de Atibaia.

6.6. A inscrição do interessado no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Ato da Mesa Diretiva da Câmara Municipal n° 06/2024, na legislação correlata e neste edital de credenciamento e seus anexos.

6.7. Os fornecedores credenciados deverão manter as condições regulares de habilitação, nos termos da legislação vigente, durante todo o período de credenciamento, sob pena de descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8. A Câmara Municipal da Estância de Atibaia manterá, à disposição do público, a relação atualizada de credenciados para cada edital de chamamento. Tal relação será disponibilizada no PCP, PNCP e no sítio eletrônico desta Edilidade.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto nas normas retrocitadas.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão ou agente de contratação, durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.6. fraudar o credenciamento;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

8.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. **advertência;**

8.2.2. **multa;**

8.2.3. **impedimento de licitar e contratar** e

8.2.4. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) conforme previsto na cláusula 12.2 do contrato.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1., 8.1.2., 8.1.3. e 8.1.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.5, 8.1.6., 8.1.7., 8.1.8. e 8.1.9., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1., 8.1.2., 8.1.3. e 8.1.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, caso existente, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame. Igual prazo aplica-se ao requerimento de esclarecimentos.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo

sistema informatizado utilizado no presente certame.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP., conforme art. 8º do Decreto nº 11.878/2024, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

11.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

11.4. O prazo de que trata o item 11.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

11.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

11.6. O termo de contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, conforme estipulado no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que mantidas as condições e vantajosidade, para a Administração[1].

11.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

12. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de contratação, CREDENCIAMENTO, mediante inexigibilidade de licitação, conforme disposto no Art. 74, caput, inciso IV, da Lei 14.133/21, depois da comprovação dos critérios de habilitação exigidos em Edital.

12.2. De modo a manter a liberdade de escolha dos beneficiários, os mesmos optarão, por meio de formulário padronizado constante no Termo de Referência, por uma empresa credenciada, para cada um

1"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes." " Essa cláusula foi baseada no item 1.4, do edital federal 0042858, processo nº 2800.00.02119.2023, do Conselho Federal de Química, chamamento público para credenciamento nº 01/2024 – empresas especializadas no fornecimento de vale alimentação e refeição.

dos itens.

12.3. As empresas credenciadas seguirão para a fase de escolha a ser realizada entre os beneficiários, para a definição de quais serão contratadas.

12.4. Os beneficiários escolherão, de forma individualizada, entre as empresas credenciadas, as que mais atendam suas necessidades, de acordo com a rede e os benefícios. A escolha será realizada por meio de formulário padronizado, com o nome das empresas participantes, que será divulgado aos beneficiários de forma física ou eletrônica.

12.5. A Câmara terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a disseminação do material previsto nos itens 4.1.2 e 4.1.3 deste edital e para a coleta das escolhas dos beneficiários.

12.6. Na omissão do beneficiário na escolha dentre as empresas habilitadas, será efetuado sorteio entre os credenciados para alocar, de forma equitativa, os servidores que não tenham manifestado sua escolha, preservando-se, assim, a igualdade de condições entre os habilitados.

12.7. A Câmara Municipal de Atibaia estabelecerá a cada ano, a janela de portabilidade, compreendida como o período de 30 (trinta) dias que antecede o término do contrato vigente ao qual o servidor esteja vinculado, para que, dentro do mesmo, exercício financeiro, os servidos possam aderir às novas empresas credenciadas

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.3. Será realizado o descredenciamento quando houver:

13.3.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (dias úteis);

13.3.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

13.3.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.3.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.4. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.5. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.3.2. e 13.3.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.6. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.7. O credenciado que tenha contrato vigente e que manifeste interesse no descredenciamento somente poderá ser descredenciado após o regular cumprimento das obrigações assumidas.

13.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O rompimento do vínculo contratual se sujeitará ao prazo de 30 dias úteis, para que o serviço prestado aos colaboradores não sofra solução de continuidade em razão de transição entre prestadores.

14.2. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.2.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.3. É vedada a oferta de programas de recompensa que envolvam operações de cashback, nos termos do Decreto 11.678/2023.

14.4. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as **deste Edital.**

14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas.

14.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.10.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.10.1.1. Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.10.2. ANEXO II – Documentos de Habilitação

14.10.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

14.10.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial

14.10.5. ANEXO V – Modelo de Requerimento de Credenciamento

14.10.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração Credenciamento

JULIO CESAR MENDES:28166818825

Assinado digitalmente por JULIO CESAR MENDES:28166818825
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=51867521000181, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=JULIO CESAR MENDES:28166818825
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.08.21 13:40:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

JULIO CESAR MENDES

PRESIDENTE

TERMO DE REFERÊNCIA
002/2025/DRH

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Credenciamento

A contratação de serviços continuados de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação (item 1) e vale-refeição (item 2), na forma de cartões eletrônicos com chip de segurança e senha pessoal, destinados aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, para aquisição de refeições, em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e demais condições a serem estabelecidas em Edital e seus anexos.

1.2 Natureza do Objeto

Serviços objetos desta contratação é caracterizado como comum, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar. Os objetos tem a natureza de serviços/fornecimentos contínuos, cujo prazo da contratação é de 12 (doze) meses, contados **da assinatura do contrato**, prorrogável por até 120 meses conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

1.3 Valores dos Benefícios

1.3.1 O repasse a ser administrado por cartão **vale-refeição** será de **R$ 49,92** (quarenta e nove reais e noventa e dois centavos) por dia útil para cada funcionário, observadas as regulamentações vigentes do Poder Legislativo, podendo ser reajustado em cada exercício;

1.3.2. O repasse por cartão **vale-alimentação** será de **R$1.283,55** (um mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), por mês para cada funcionário, observadas as regulamentações vigentes do Poder Legislativo, podendo ser reajustado em cada exercício.

VALE REFEIÇÃO

VALOR V.R DIÁRIO	49,92	QTD FUNC	58

MESES	DIAS UTEIS	VALOR POR FUNC.	TOTAL MENSAL
outubro	22	1.098,24	63.697,92
novembro	19	948,48	55.011,84
dezembro	17	848,64	49.221,12
janeiro	20	998,40	57.907,20
fevereiro	18	898,56	52.116,48
março	22	1.177,22	68.278,76
abril	19	1.016,69	58.968,02
maio	20	1.070,20	62.071,60
junho	19	1.016,69	58.968,02
julho	21	1.123,71	65.175,18
agosto	21	1.123,71	65.175,18
setembro	21	1.123,71	65.175,18
		TOTAL	721.766,50

VALE ALIMENTAÇÃO

VALOR V.A MENSAL(dez/fev)	1.283,55	QTD FUNC	66
VALOR V.A MENSAL(mar/nov)	1.375,96		
CESTA NATAL	232,42		

MESES	VALOR POR FUNC.	TOTAL MENSAL
dezembro	1.283,55	84.714,30
janeiro	1.283,55	84.714,30
fevereiro	1.283,55	84.714,30
março	1.375,96	90.813,36
abril	1.375,96	90.813,36
maio	1.375,96	90.813,36
junho	1.375,96	90.813,36
julho	1.375,96	90.813,36
agosto	1.375,96	90.813,36
setembro	1.375,96	90.813,36
outubro	1.375,96	90.813,36
novembro	1.375,96	90.813,36
	TOTAL	**1.071.463,14**
	CESTA NATAL	**15.339,72**
	TOTAL GERAL	1.086.802,86

1.3.2.1. Há previsão no Plano de Contratação Anual (PCA):
VA – Item 4732, código do item 14109;
VR – Item 4733, código do item 3700.

1.3.3. Estimativa de Beneficiários:

1.3.3.1. Quantidade atual de empregados no quadro de servidores ativos beneficiários do vale-refeição: 58.

1.3.3.2. Quantidade atual de empregados no quadro de servidores ativos beneficiários do vale-alimentação: 66

Existe a previsão de aumento desses quantitativos, tendo em vista futuras contratações conforme os Editais de Concurso Público 01/2023 e Concurso Publico 01/2024.

1.4. Taxa de Administração, Pagamento e Outras Condições

1.4.1. A taxa de Administração, conforme apurado no ETP nos termos do art. 23, §1º, II, da Lei 14.133/21, será de 0% (zero porcento).

Não serão cobradas tarifas para emissão, reemissão, recarga e entrega dos cartões, conforme apurado supra.

1.4.2. Nos termos do art. 175, §4º, I, e do art. 175-A, ambos do decreto 10.854/2021, com redação dada pelo decreto 11.678/2023, do Governo Federal, não serão aceitas operação de *cashback*, e os benefícios não poderão incluir o pagamento de notas fiscais, faturas ou boletos pela contratada, inclusive por meio de pontuação ou similares.

1.4.3. Nos termos do art. 3º, II, da Lei 14.442/2022, e o benefício tem natureza pré-paga em relação aos valores a serem disponibilizados aos empregados,

conforme entendimento exarado nos processos TC-009048.989.23-0 e TC-009282.989.23-5 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.4.4. Nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como constante nos processos TC-A-021851/026/12, TC-009048.989.23-0 e TC-009282.989.23-5, dentre outros, os repasses dos numerário correspondentes aos créditos nos cartões dos beneficiários são considerados despesa pública, devendo respeitar os estágios da despesa pública nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64, ou seja, empenho, liquidação e pagamento, como disposto na cláusula 5 deste Termo de Referência.

1.4.5. O crédito nos cartões deverá ser realizado mensalmente sendo que a Câmara Municipal efetuará os pagamentos após a inserção dos créditos nos cartões pela credenciada, de acordo com a relação dos nomes dos empregados e respectivos valores enviados pela Câmara Municipal com antecedência mínima de 02 (dois) dias corridos anteriores à data da disponibilização dos créditos.

1.4.6. Não será admitida a oferta de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, ou de verbas e benefícios indiretos que não sejam vinculados diretamente à promoção da saúde e segurança alimentar do trabalhador, em consonância com o artigo 3º, I, da Lei nº 14.442/2022, e com a regulamentação presente no artigo 175 do Decreto nº 10.854/2021, tal como regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.678/2023, e pela Portaria MTE nº 1.707, de 10 de outubro de 2024.

1.4.6.1. Somente serão permitidos benefícios vinculados diretamente à promoção da saúde e segurança alimentar do trabalhador, nos termos dos arts. 3º e 4º[1] da Portaria MTE nº 1.707, de 10 de outubro de 2024.

1.4.7. Haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, para aumentar a segurança da contratação devido ao período em que a empresa ficará responsável pelos créditos devidos aos beneficiários, devendo ser prestada no valor de 5% (cinco por cento) do contrato, nos termos do Art. 98 da Lei 14.133/2021.

1.4.8. Sem prejuízo da estimativa, fica a CREDENCIADA obrigada ao

1 "Art. 3º Para fins do disposto no art. 2º, inciso II, entende-se como benefício vinculado diretamente à promoção da saúde e segurança alimentar do trabalhador aqueles relacionados à:

I - promoção da alimentação adequada e saudável; ou

II - realização de ações de educação alimentar e nutricional.

Art. 4º São vedados quaisquer benefícios vinculados à saúde do trabalhador que não estejam diretamente relacionados à saúde e segurança alimentar e nutricional proporcionada pelo benefício, como serviços ou produtos relativos a atividades físicas, esportes, lazer, planos de assistência à saúde, estéticos, cursos de qualificação, condições de financiamento ou de crédito ou similares."

fornecimento para eventuais novos cargos criados durante o período de validade do credenciamento. A Câmara Municipal realizará os pagamentos mensalmente de acordo com o número de beneficiários ativos optantes pela CREDENCIADA.

1.5 Especificações dos Serviços

1.5.1. Os serviços englobam a emissão, o gerenciamento, a recarga e o fornecimento de cartão com chip de segurança ou tecnologia similar, com senha intransferível, para aquisição de gêneros alimenticios em estabelecimentos comerciais credenciados, nos seguintes termos:

1.5.1.1. Vale-Refeição: cartão para aquisição de refeições prontas em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurante, marmitaria ou similar);

1.5.1.2. Vale-Alimentação: cartão para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, *in natura*, em estabelecimento comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazém, padarias, açougue, peixarias, hortimercado ou similar);

1.6. Valores Estimados

1.6.1. O valor estimado para a contratação do Vale-Alimentação (ITEM 1) é de **R$ 1.086.802,86 (um milhão oitenta e seis mil oitocentos e dois reais e oitenta e seis centavos)** o qual será pago conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

1.6.2. O valor estimado para a contratação do Vale-Refeição (ITEM 2) é de **R$ 721.766,50 (setecentos e vinte um mil setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos),** o qual será pago conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

A fundamentação da contratação está descrita no Estudo Técnico Preliminar 001/DRH.

3. – Descrição da Solução como um Todo e Modelo de Execução do Objeto (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' e 'e' da Lei nº 14.133/2021)

3.1- As facilitadoras de aquisições de refeição e de alimentação deverão atender integralmente ao disposto na legislação que regulamenta o PAT, Lei nº 6.321/1976, Lei nº 14.442/2022 e o Decreto Federal nº 10.854/2021, Portaria MTE nº 1.707, de 10 de outubro de 2024 e suas atualizações, bem como condições e

exigências estabelecidas pela Câmara Municipal de Atibaia.

3.2- Os pagamentos das refeições e dos alimentos deverão ser operacionalizados por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança, possuindo qualidade técnica para evitar fraudes e/ou falsificações, com sistema de controle de saldo e senha numérica para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento débito pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados.

3.3. Características mínimas de segurança do cartão:

- Confeccionado em plástico tipo PVC, com identificação ou logotipo da Câmara Municipal de Atibaia;
- O nome completo do funcionário;
- Com crédito e bloqueio on-line (imediato);
- Alta durabilidade e segurança, com senha pessoal e intransferível;
- Dotado de chip de segurança ou tecnologia equivalente;
- A validade do cartão deve ser de, no mínimo, 12 (doze) meses.

3.4. Cada funcionário deverá receber 01 cartão para vale-refeição e 01 cartão para vale-alimentação, sem ônus para a Câmara Municipal de Atibaia, sendo os valores mensais cumulativos, sem prazo de validade dos créditos.

3.5. Após a assinatura do contrato, a contratada terá o prazo de até 10 dias úteis, contados do envio do quadro de beneficiários pela Câmara, para entregar os cartões, na sede da Câmara Municipal, sita à Av. Nove de Julho, 265, Atibaia/SP, CEP 12940-580.

3.6. A contratada deverá disponibilizar os créditos no dia 20 de cada mês, conforme pedido mensal, os quais serão cumulativos, sem prazo de validade de crédito.

3.6.1. No Vale Refeição nas ocasiões em que a data não recair em dia útil, a recarga deverá ser realizada no primeiro dia útil anterior.

3.7. Caso o cartão venha a perder a validade, a contratada deverá revalidá-lo, mesmo após o término da vigência do contrato firmado, havendo créditos remanescentes. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 90 dias, devendo a contratada comunicar aos beneficiários o prazo de validade para utilização dos créditos.

3.8. Complementarmente, sem prejuízo do fornecimento obrigatório de cartões equipados com chip de segurança para aquisição de refeições e alimentos “in natura”, a empresa contratada poderá disponibilizar aos empregados da

Contratante a fruição dos benefícios dos vales por meio de recurso alternativo ao cartão eletrônico, a exemplo de aplicação *mobile*, ferramenta *online*, pagamento por aproximação ou outro mecanismo que venha a ser autorizado por legislação, obrigando-se a cuidar de aspectos de proteção de dados e segurança da informação dos beneficiários e da Contratante.

3.9. A contratada deverá comprovar e manter uma rede mínima de estabelecimentos cadastrados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato:

3.9.1. Para o Vale-Refeição de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) estabelecimentos no município de Atibaia, dos quais 10 (dez) deverão estar necessariamente localizados no Centro da cidade e 3 (três) localizados a até quinhentos metros da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, situada à Av. Nove de Julho, 265, Centro, Atibaia/SP, CEP 12940-580, devido à maior parte das refeições serem realizadas neste município, sede da Contratante.

3.9.2. Para o Vale-Alimentação de, no mínimo de 03 (três) estabelecimentos classificados como supermercados, hipermercados e similares, localizados nos Municípios de Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Mairiporã, Piracaia, São Paulo, Nazaré Paulista e São José dos Campos, em cada um dos municípios.

3.9.3. Porém, devido à possibilidade de que os beneficiários venham a efetuar suas refeições ou adquirirem gêneros alimentícios em outras localidades, por residirem em outros municípios, ou mesmo encontrarem-se em trânsito, inclusive a trabalho, as empresas credenciadas devem possuir rede credenciada em território nacional, servindo de importante critério para que os beneficiários possam escolher de forma motivada qual será a empresa contratada.

3.9.4. A listagem da rede credenciada mínima deverá ser feita por meio de relatório entregue à Câmara, constando, no mínimo, nome, CNPJ, endereço e tipo do estabelecimento (restaurante, lanchonete, padaria, buffet etc.), em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

3.9.4.1. Em caso de credenciamento de empresas que operem na modalidade de arranjo aberto também deverá a comprovação de rede credenciada mínima, nos termos acima. Deverão também apresentar, em até 3 dias úteis após a assinatura do contrato, uma declaração informando a bandeira com a qual trabalham, conforme anexo III.

3.9.5. Atualmente a Câmara possui em seu quadro, funcionários que residem em Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Mairiporã, Piracaia, São

Paulo, Nazaré Paulista e São José dos Campos, todas cidades do Estado de São Paulo.

3.9.6. As empresas poderão também, enviar, juntamente com a rede credenciada pré-existente, memorial descritivo com as características do serviço ofertado, podendo se constituir em *folders*, apresentações, *websites*, vídeos e similares, visando proporcionar aos beneficiários maiores insumos para opção pelas credenciadas de forma motivada, material este que será colocado à disposição dos beneficiários para conhecimento.

3.9.6.1. A falta do memorial descritivo não será motivo para o não credenciamento das interessadas.

3.9.7. Será permitida apresentação presencial aos beneficiários, mediante manifestação da empresa interessada, mediante agendamento.

3.10 - Para comprovação do atendimento da rede credenciada mínima, a contratada fica obrigada a apresentar a relação em planilha eletrônica contendo a razão social, nome fantasia, CNPJ/MF, endereço, telefone, endereço eletrônico (se houver) e o nome do contato (responsável pela aceitação do credenciamento) dos estabelecimentos credenciados discriminados na cláusula 3.9.1 e 3.9.2, no prazo previsto na cláusula 3.9., sob pena de rescisão e das sanções contratuais previstas.

3.11. A Câmara poderá, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, exigir a apresentação da comprovação na forma prevista no item anterior, hipótese em que a contratada deverá atender à solicitação no prazo de até 5 dias úteis.

3.12. Fica reservado à Câmara o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, proceder à comprovação da veracidade das informações prestadas pela contratada, diretamente junto aos estabelecimentos credenciados, sem prejuízo da obrigação da contratada de prestar todos os informes e documentos relacionados a essa diligência.

3.13. Cada funcionário deverá receber:

3.13.1. 01 cartão para vale-refeição, sem ônus para a Câmara Municipal da Estância de Atibaia, sendo os valores mensais cumulativos, sem prazo de validade de crédito;

3.13.2. 01 cartão para vale-alimentação, sem ônus para a Câmara Municipal da Estância de Atibaia, sendo os valores mensais cumulativos, sem prazo de validade de crédito.

3.14. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá providenciar a entrega dos cartões em um único lote, em até 10 dias úteis, em envelopes

lacrados

contendo do lado externo o nome do servidor, acompanhados de manual básico de utilização, aos cuidados da Divisão de Recursos Humanos da Câmara.

3.15. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, sendo que o desbloqueio deverá ser feito pelo beneficiário, através de central de atendimento telefônico, via internet e/ou APP , a ser disponibilizados pela contratada.

3.16. Na inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões será de, no máximo, 10 dias úteis, contados a partir da data de solicitação.

3.17. No caso de roubo, furto, imperfeições ou qualquer outra ocorrência devidamente justificada, o funcionário terá direito a reposição, sem ônus, durante a execução do contrato.

3.17.1. Nesses casos, o cartão deverá ser fornecido com reemissão de senha e no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data de solicitação. Ao receber o novo cartão os créditos acumulados deverão estar disponíveis, após o devido desbloqueio.

3.18. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões (inclusive segundas vias) ou quaisquer outras despesas relacionadas à execução dos serviços contratados não deverão gerar quaisquer ônus à Câmara Municipal ou aos beneficiários.

3.19. Os cartões deverão ser recarregados mensalmente até o dia 20 de cada mês, no Vale Refeição nas ocasiões em que a data não recair em dia útil a recarga deverá ser realizada no primeiro dia útil anterior, sem necessidade de intervenção do beneficiário conforme pedido mensal exarado pela Câmara Municipal com antecedência mínima de dois dias úteis, os quais serão cumulativos, sem prazo de validade de crédito.

3.20 - A Câmara poderá, a seu critério exclusivo, reajustar o valor unitário do vale-refeição, mediante comunicação à contratada, devendo ser mantido o percentual oferecido a título de taxa de administração, no caso, zero, constante no contrato.

3.21 - A Contratada deverá disponibilizar aos beneficiários, consulta de rede credenciada, saldo dos benefícios, extrato de uso e possibilidade de comunicação de perda, furto, roubo ou extravio, através de aplicativo *mobile* compatível e disponível para os sistemas IOS e Android, além de canais de atendimento telefônico e via internet.

3.22. A contratada deve armazenar os dados dos empregados da Câmara Municipal de Atibaia em conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

3.23. A contratada deve atender a todas as disposições deste Termo de Referência bem como do Edital de Credenciamento, sob pena de aplicação das sanções previstas no mesmo.

4. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’ E ‘’f’ da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. O contrato deverá ser executado por ambas as partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, bem como as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá por eventual descumprimento total ou parcial do mesmo.

4.2.1. O contratado deverá manter preposto para representa-lo na execução do contrato e, quando exigido, no local da prestação do serviço.

4.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

4.4. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

4.6. O Gestor e o Fiscal do contrato serão nomeados pela Mesa Diretora, conforme art. 6º da Resolução 07/2023, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5– CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’ da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A contratada fará a primeira entrega dos cartões em até 10 (dez) dias úteis, contados do envio do quadro de beneficiários pela Câmara, feito mediante Ordem de Serviço. A contratada deverá realizar às suas expensas a substituição

dos cartões que não estiverem de acordo com este termo de referência e com o ETP.

5.2. A contratada deverá disponibilizar os créditos no dia 20 de cada mês, conforme pedido mensal realizado com antecedência mínima de dois dias úteis, os quais serão cumulativos sem prazo de validade de crédito.

5.2.1 Não será admitido atraso no fornecimento dos créditos dos cartões por parte da contratada.

Recebimento do Serviço

5.3. O recebimento e a aceitação do objeto deverão ser efetuados pelo fiscal designado pela Câmara Municipal, com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações pactuadas neste contrato e seus anexos e será realizado:

5.3.1. Provisoriamente e mensalmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comprovada disponibilização dos créditos pela Contratada, mediante comunicação para que a Contratada emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pelo servidor designado.

a) Na sequência, a fiscalização enviará a documentação pertinente para os procedimentos de liquidação e pagamento.

5.3.2. Definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do último recebimento provisório, ao final do contrato, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.6. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.7. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

5.8. A fiscalização não efetuará o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.9. Deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021 no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Liquidação e pagamento

5.11. Após o recebimento da Nota Fiscal, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação e pagamento, prorrogável por igual período.

5.11.1. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal da Estância de Atibaia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.143.433.0001-25, com a descrição clara do objeto do contrato.

5.11.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

5.12. Para fins de liquidação, o fiscal designado deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada do envio de comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.14. O fiscal do contrato deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.15. Constatando-se irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.16. Não sanada a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

5.18. Sobre o valor devido à Contratada, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

5.18.1. A Contratada deverá incluir dados sobre retenção ou isenção do IR em Nota Fiscal, conforme Ato da Presidência 14/2023 e Decreto Municipal 10.490/2023.

5.18.2. As notas Fiscais que não apresentarem dados de isenção ou retenção do IR serão devolvidas para adequação, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir de sua reapresentação com as devidas correções.

5.19. No caso de eventual atraso de pagamento imotivado, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

5.20. É vedado a Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.21. Ante a inexistência de taxa de administração, **não há previsão de reajuste neste sentido**.

6 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de contratação, **CREDENCIAMENTO,** mediante inexigibilidade de licitação, conforme disposto no Art. 74, caput, inciso IV, da Lei 14.133/21, depois da comprovação dos critérios de habilitação exigidos em Edital.

6.2. As empresas credenciadas seguirão para a fase de escolha a ser realizada entre os beneficiários, para a definição de quais serão contratadas.

7. DA DIVULGAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS E OPÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. As empresas credenciadas poderão apresentar suas redes credenciadas, através de *folders*, vídeos e outros materiais informativos sobre o produto ofertado (cartão). Esses materiais serão disponibilizados de maneira isonômica aos empregados públicos, com o objetivo de auxiliá-los na escolha da empresa que fornecerá seu benefício.

7.2. A Câmara disponibilizará um espaço para a apresentação dos materiais de divulgação. Compete às empresas interessadas providenciar os recursos e conteúdos necessários para realizar a divulgação de forma adequada, sendo facultativo a divulgação de forma presencial. Caso haja mais de uma empresa credenciada, os beneficiários da Câmara terão a livre escolha da empresa que atendam suas necessidades, de acordo com a rede e os benefícios ofertados.

7.3. A opção de escolha do beneficiário será feita em formulário próprio elaborado pela Administração, de forma física, preenchido e entregue pessoalmente ao Departamento de Recursos Humanos, ou eletrônica, em formulário contendo no mínimo, nome, CPF, matrícula e opção de adesão do funcionário, em período a ser definido e divulgado em ato interno a partir da publicação do edital de credenciamento.

7.4. Após o final do período de adesão, a cada doze meses será aberto novo período de adesão. O beneficiário somente poderá alterar a opção selecionada nos períodos determinados pela administração conforme disposto acima, ressalvando-se em casos de descumprimento de contrato da empresa fornecedora.

7.5. Ressalta-se que a omissão do beneficiário na escolha dentre as empresas habilitadas, será efetuado sorteio entre os credenciados para alocar, de

forma equitativa, os servidores que não tenham manifestado sua escolha, preservando-se, assim, a igualdade de condições entre os habilitados.

7.6. A Câmara Municipal de Atibaia estabelecerá a cada ano, a janela de portabilidade, compreendida como o período de 30 (trinta) dias que antecede o término do contrato vigente ao qual o servidor esteja vinculado, para que, dentro do mesmo, exercício financeiro, os servidos possam aderir às novas empresas credenciadas.

7.7. A Câmara terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para disseminação das apresentações e coleta das escolhas dos beneficiários, prorrogável mediante justificativa.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em Contrato, a Contratante obriga-se ao disposto abaixo.

8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.3. Indicar os responsáveis para o acompanhamento da execução contratual.

8.4. Cumprir os prazos fixados para emissão dos Aceites, dos Atestados de Realização dos Serviços e do Termo de Recebimento Definitivo, para avaliação da solução ou para recusa.

8.5. Notificar, formalmente, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9. OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

9.1. Prestar os serviços nas condições previstas neste Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada, bem como obedecer a legislação e normas técnicas vigentes acerca da alimentação de trabalhadores.

9.2. Fornecer suporte técnico especializado para solução de eventuais problemas constatados pela Contratante.

9.3. Não transferir a outra empresa, o objeto da contratação.

9.4. Entregar o objeto do contrato dentro dos prazos dispostos, especificações e quantidades contratadas.

9.5. Arcar com todas as despesas referentes aos encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação.

9.6. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

9.7. Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato e responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por ele eventualmente causados.

9.8. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

9.9. Como a empresa receberá apenas os valores efetivamente repassados aos cartões e o contrato prescinde de remuneração específica, paga pela Administração (contrato sem ônus para a Contratante), estão incluídos nos serviços prestados pela Contratada todos os custos operacionais, tributos, encargos e quaisquer outras despesas diretas e indiretas, que, eventualmente, possam incidir sobre o objeto contratual, não cabendo à Contratada pleitear qualquer valor adicional.

9.10. Comunicar ao Fiscal de Contrato, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

9.11. Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra a alteração da rede credenciada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o contrato.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “i” E “j” da Lei nº 14.133/2021)

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, pela seguinte dotação: **3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica.**

10.2 Valores estimados para o período de contratação:

10.2.1**.** Valor estimado vale-alimentação (ITEM 1) para o período de 12 meses (dezembro/2025 a dezembro/2026): **R$ 1.086.802,86, conforme Item 1.3.**

10.2.2**.** Valor estimado vale-refeição (ITEM 2) para o período de 12

meses (outubro/2025 a outubro/2026): **R$ 721.766,50, conforme Item 1.3.**

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Atibaia, 08 de agosto de 2025

Revisão:

JEFERSON LOPES ZACCO:16347679850

JEFERSON LOPES ZACCO:16347679850
Atibaia/SP
2025.08.08 15:22:04-03'00'

Jeferson Lopes Zacco
Oficial Administrativo

Responsável pelo Termo de Referência:

EVELIN KAWAGOE GOMES MULLER:27199512856

Assinado digitalmente por EVELIN KAWAGOE GOMES MULLER:27199512856
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=51867521000181, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=EVELIN KAWAGOE GOMES MULLER:27199512856
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.08 14:26:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Evelin Kawagoe Gomes Muller
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

ANEXO I

Modelo Termo de Adesão

Referente ao Edital de Credenciamento nº 01/2025, e ainda, conforme Lei Complementar nº536/2007, eu,_____, matrícula nº _____opto pelo cartão refeição da empresa:

() Empresa A

() Empresa B

() Empresa C

() Empresa D

() Empresa E

Fico ciente de que não poderei alterar minha opção por um período de doze meses a partir da assinatura deste termo.

Atibaia, ____ de _____ de 20____

Assinatura do beneficiário

ANEXO II

Modelo Termo de Adesão

Referente ao Edital de Credenciamento nº 01/2025, e ainda, conforme Lei Complementar n°361/2001, eu,_____,

matrícula nº _____opto pelo cartão alimentação da empresa:

() Empresa A

() Empresa B

() Empresa C

() Empresa D

() Empresa E

Fico ciente de que não poderei alterar minha opção por um período de doze meses a partir da assinatura deste termo.

Atibaia, ____ de _____ de 20____

Assinatura do beneficiário

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO - ARRANJO ABERTO

(somente para empresas que operem em arranjo aberto)

DECLARAÇÃO DE MODALIDADE DE OPERAÇÃO

À
Câmara Municipal da Estância de Atibaia,

(Nome da Empresa)
(Endereço Completo)
(Telefone)
(CNPJ)

Declaramos para os devidos fins que operamos na modalidade de arranjo aberto. Informamos também que nossas operações estão vinculadas à bandeira (Nome da Bandeira). Essa declaração é feita para confirmar nosso compromisso com as diretrizes e regulamentos pertinentes ao setor e das normas legais aplicáveis.

Atenciosamente,

(Local), (Data)

(Nome do Responsável)
(Cargo)
(Assinatura)

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 001/2025/DRH

1) Informações Básicas

ETP: Contratação de Empresa para fornecimento e gerenciamento de cartões vale-alimentação e vale-refeição

O presente estudo preliminar tem como propósito assegurar a viabilidade técnica da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de cartões vale-alimentação e de vale-refeição aos funcionários da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, para uso, no tocante ao vale-alimentação, em estabelecimentos tais como hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, hortigranjeiros, restaurantes, lanchonetes, padarias; e no tocante ao vale-refeição, em diversos estabelecimentos onde sejam fornecidas refeições prontas como café da manhã, almoço, janta e similares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos. O estudo pretende evidenciar a necessidade desta contratação, apontando a melhor solução para a Administração Pública.

2) Justificativa

Os serviços de créditos de vale-alimentação e vale-refeição devem ser prestados de forma continuada, tendo em vista atender à Lei Complementar nº 955/2025, a qual estabelece a obrigação trabalhista da Edilidade no sentido de conceder vale-alimentação e vale-refeição a seus funcionários.

3) Classificação dos Serviços e Forma de Seleção do Fornecedor

O serviço objeto deste estudo pode ser classificado como de natureza comum, nos termos do artigo 6º, incisos XIII, da Lei nº 14.133 de 2021,a ser contratado mediante licitação, utilizando o procedimento auxiliar de Credenciamento, conforme previsto nos art. 78, I e 79, II da Lei 14.133/21.

A escolha pelo credenciamento, se dá pela observação de que, em licitações para fornecimento de vale-alimentação e de vale-refeição, o objeto costumava ser licitado pelo menor preço, ou seja, a empresa vencedora será a que ofertar a menor taxa administrativa, inclusive taxa negativa. Porém, com o advento da Lei Federal nº 14.442/22, não é mais permitido a oferta de taxa negativa. Dessa forma, conforme observado em editais de licitação, a maioria das empresas oferece taxa administrativa de 0%, ficando o critério de definição da empresa vencedora prejudicado.

Sendo assim, o procedimento auxiliar de credenciamento, conforme disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/21, regulamentado pelo Ato da Mesa nº 06/2024, é uma possibilidade válida, sendo que nessa modalidade o órgão público limita-se a credenciar as empresas que atendem aos requisitos exigidos no edital, ficando a cargo dos beneficiários do vale-alimentação e vale-refeição escolher as empresas dentre as credenciadas, as que melhor atendam suas necessidades, conforme o art. 79, II da Lei nº 14.133/2021. O entendimento de que o procedimento auxiliar do

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

credenciamento é adequado a este tipo de contratação já foi expresso pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos processos TC- 021.288.989.22-1, TC- 021.473.989.22.6 e TC-018114.989.23-9, provendo segurança jurídica à contratação.

Verifica-se que, no âmbito do TC-018114.989.23-9, o e. Tribunal assim se posicionou:

"De plano, tem-se que a questão atinente ao uso do instituto do credenciamento para escopos envolvendo o fornecimento de vale-alimentação, em procedimentos iniciados com base no regime da Lei n.º 14.133/2021, já constituiu alvo de verificação por esta Corte.

Com efeito, em Sessão de 24/05/2023, nos autos dos TC- 009048.989.23-0 e TC-009282.989.23-5, o Plenário deste Tribunal, acompanhando voto da lavra do e. Conselheiro Robson Marinho, decidiu pela viabilidade jurídica dessa sistemática, prevista no artigo 79 da Nova Lei de Licitações, em especial ao considerar os ditames da Lei n.º 14.442/2022, que veda a contratação desse objeto por meio de taxa de administração negativa, situação que acaba por acarretar, invariavelmente, o empate entre propostas com taxa zero e, por consequência, a ausência de competitividade.

Também a esse respeito, anote-se que a escolha da facilitadora pelos beneficiários do vale- alimentação e não pela Administração aparenta estar em consonância com o disposto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 14.133/2021, o qual estipula a possibilidade de transferir essa seleção para terceiros, usufruidores diretos dos serviços correlatos, o que, à primeira vista, coaduna-se com os princípios da Lei n.º 14.442/2022 no sentido de assegurar maior proteção aos trabalhadores atendidos."

Ainda, de acordo com os ditames legais e jurisprudência do TCESP, deve ser observado que:

a) Nos termos do art. 175, §4º, I, e do art. 175-A, ambos do decreto 10.854/2021, com redação dada pelo decreto 11.678/2023, do Governo Federal, não serão aceitas operação de *cashback*, e os benefícios não poderão incluir o pagamento de notas fiscais, faturas ou boletos pela contratada, inclusive por meio de pontuação ou similares.

b) Nos termos do art. 3º, II, da Lei 14.442/2022, e o benefício tem natureza pré-paga em relação aos valores a serem disponibilizados aos empregados, conforme entendimento exarado nos processos TC- 009048.989.23-0 e TC-009282.989.23-5 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

c) Nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como constante nos processos TC-A-021851/026/12, TC- 009048.989.23-0 e TC-009282.989.23- 5, dentre outros, os repasses dos numerários correspondentes aos créditos nos cartões dos beneficiários são considerados despesa pública, devendo respeitar os estágios da despesa pública nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64, ou seja, empenho, liquidação e pagamento.

d) Deve o Edital de credenciamento prever a necessidade de exigência de qualificação técnica, devido aos valores envolvidos na contratação, bem como, demonstrativo que a licitante prestou serviço por prazo de três anos,

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

nos termos do art. 67 e seus incisos e parágrafos, da Lei 14.133/21, para garantir maior segurança à contratação no sentido de viabilizar o ingresso de empresas com a devida competência técnica, o atestado deverá apresentar 50% do quantitativo de beneficiários estimado e valor estimado para a contratação, e demonstre que tenha executado serviços similares ao objeto da licitação por um prazo de 3 (três) anos, por item.

Conforme disposto no art. 74, caput, IV, da Lei 14.133/21, caracteriza-se, no caso, a inexigibilidade de licitação.

4) Descrição da Necessidade

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

A elaboração do estudo técnico preliminar (ETP) se faz necessária nos termos do Art. 6°, inciso XX, da Lei 14.133/2021 combinado com o art. 15 da Resolução 07/2023, sendo que a elaboração do Termo de Referência seguirá as conclusões do ETP.

Os estudos técnicos preliminares têm por intuito promover discussão em relação a uma

necessidades da administração, e demais variáveis envolvidas, tais como: o interesse público; os objetivos estratégicos da instituição; as opções do mercado.

O presente estudo preliminar tem por objetivo o levantamento de informações básicas para assegurar a viabilidade técnica da contratação de empresa especializada em fornecimento e gerenciamento de cartões vale-alimentação e vale-refeição aos funcionários da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, subsidiando informações para a elaboração do Termo de Referência.

Atualmente, o serviço de vale-alimentação é prestado através de prorrogação excepcional do contrato nº 017/2023 (contrato originário nº 14/2019), a qual que se encerra em 17 de dezembro de 2025; enquanto o de vale-refeição é prestado através do contrato emergencial nº 011/2024, findando-se em 16 outubro de 2025, fazendo-se necessária nova contratação para atendimento à demanda da Edilidade.

A necessidade de contratação se justifica, tendo em vista a Lei Complementar n° 361/2001 que instituiu o vale-alimentação a todos os servidores efetivos e comissionados; e a Lei Complementar n° 536/2007 instituiu o vale- refeição, bem como, nas demais Leis Complementares posteriores que ratificaram o fornecimento do vale-alimentação e vale-refeição, reajustando seu valor, sendo a mais recente a Lei Complementar n° 955/2025.

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

5) Contratação Anteriores

Os serviços de fornecimento de cartão vale-alimentação e vale-refeição vêm sendo contratados há mais de uma década nesta Edilidade.

O contrato atual de vale alimentação, teve início em dezembro de 2019, com vigência estipulada em 12 (doze) meses, com prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses. O contrato foi prorrogado nos anos subsequentes de 2020, 2021, 2022, 2023, tendo ocorrido prorrogação excepcional em 2024, sendo o seu vencimento atual em 17 de dezembro de 2025, não podendo o mesmo ser renovado, pois atingiu o limite legal previsto no primeiro contrato, conforme ditames legais; o contrato emergêncial atual do vale refeição teve início em 16 de outubro de 2024, com vigência estipulada em 12 (doze) meses, sendo o seu vencimento atual em 16 de outubro de 2025.

6) Área requisitante

Divisão de Recursos Humanos — Evelin Kawagoe Gomes Muller – Chefe da Divisão de Recursos Humanos

7) Descrição dos Requisitos da Contratação

Sem prejuízo dos critérios de habilitação, a contratada deverá cumprir com os seguintes requisitos da contratação, além de outros descritos em edital, termo de referência e contrato:

7.1 A contratada deverá atender integralmente ao disposto na legislação que dispõe sobre a regulamentação do PAT, de que trata a Lei nº 6.321/1976, a Lei nº 14.442/2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.678/2023, e suas atualizações, bem como condições e exigências estabelecidas pela Câmara Municipal da Estância de Atibaia.

7.2 O pagamento deverá ser operacionalizado por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento débito pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados, bem como número sequencial de controle individual, dispositivos de segurança e controle para impedir sua falsificação.

7.3 Características mínimas de segurança do cartão com chip:

a) Confeccionado em plástico tipo PVC, com identificação da empresa contratante;

b) O nome completo do funcionário;

c) Com crédito e bloqueio on-line (imediato);

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

d) Alta durabilidade e segurança;
e) A validade do cartão deve ser no mínimo 12 (doze) meses.
f) Cartão com chip, com as devidas proteções criptográficas.

7.1.1. Justificativa para a exigência de cartões eletrônicos com chip de segurança.

A exigência é fundamentada na capacidade que estes têm para armazenar dados de maneira mais segura do que cartão com tarja magnética. Visto que graças ao microprocessador interno tem maior capacidade de memória e podem fazer múltiplas funções. Essa tecnologia confere maior segurança nas transações e dificulta a fraude, como "clonagem", pois para isso exigiria além da leitura e cópias de dados do cartão, um mapeamento e reprodução dos dados do chip.

A jurisprudência do Tribunal e Contas do Estado de São Paulo (TC'S 7161.989.15-7, 7240.989.15-2, 7250.989.15-9, 00007321.989.15-4, 7337.989.15-6)
é favorável à opção por
cartões com tecnologia chip SmartCards, especificamente pela característica de oferecer segurança consideravelmente superior, e esta exigência não se mostrar, nos termos legais, excessiva, irrelevante ou desnecessária, nem se afigurar restritiva, visto que tal tecnologia já é praticada por várias empresas do ramo.

7.2 Caso o cartão venha a perder a validade, a contratada deverá revalidá-lo, mesmo após o término da vigência do contrato firmado. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias, devendo a contratada comunicar aos beneficiários o prazo de validade para utilização dos créditos.

7.3 Complementarmente, **sem prejuízo do fornecimento obrigatório** de cartões equipados com chip de segurança para aquisição de alimentos "in natura" e refeições, a empresa contratada poderá disponibilizar aos empregados da Contratante, a fruição dos benefícios vale-alimentação e vale-refeição por meio de recurso alternativo ao cartão eletrônico, a exemplo de aplicação mobile, ferramenta online, pagamento por aproximação ou outro mecanismo que venha a ser autorizado por legislação, obrigando-se a cuidar de aspectos de proteção de dados e segurança da informação dos beneficiários e da Contratante.

7.4 A contratada deverá possuir uma ampla rede de estabelecimentos cadastrados a fim de possibilitar a utilização do benefício na aquisição de alimentos "in natura", e aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados pelos funcionários da contratante.

7.5 O Termo de Referência disporá sobre a rede mínima a ser atendida pela licitante.

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

7.6 Porém, devido à possibilidade de que os beneficiários venham a efetuar suas compras em outras localidades por residirem em outros municípios, ou mesmo encontrarem-se em trânsito, inclusive a trabalho, as empresas credenciadas devem possuir rede credenciada em território nacional, servindo de importante critério para que os beneficiários possam escolher de forma motivada qual será a empresa contratada.

7.7 Para comprovação do atendimento da rede credenciada, a contratada fica obrigada a apresentar a relação da rede mínima em planilha eletrônica, contendo a razão social, nome fantasia, CNPJ/MF, endereço, telefone, endereço eletrônico (se houver) e o nome do contato (responsável pela aceitação do credenciamento) dos estabelecimentos credenciados, sob pena de rescisão e das sanções contratuais previstas.

7.7.1. Credenciadas operando em arranjo aberto ficam dispensadas da apresentação da rede mínima, nos termos do Termo de Referência.

7.8 A Câmara poderá, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, exigir a apresentação da comprovação de credenciamento de estabelecimentos na forma prevista no item anterior, hipótese em que a contratada deverá atender no prazo de até 5 dias úteis, a contar da solicitação.

7.9 Fica reservado à Câmara o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, proceder à comprovação da veracidade das informações prestadas pela contratada, diretamente junto aos estabelecimentos credenciados, sem prejuízo da obrigação da contratada de prestar todos os informes e documentos relacionados a essa diligência.

7.10 Cada funcionário deverá receber 01 cartão para vale-alimentação e 01 cartão para vale-refeição, sem ônus para a Câmara Municipal da Estância de Atibaia, sendo os valores mensais cumulativos, sem prazo de validade de crédito.

7.11 Cada contratação (vale-refeição e vale-alimentação) deve corresponder a um item do credenciamento, originando contratações separadas, de modo a aumentar a competitividade do certame.

7.12 Após a assinatura do contrato, a contratada deverá providenciar a entrega dos cartões em um único lote, em até 10 dias úteis, em envelopes lacrados contendo do lado externo o nome do servidor, acompanhados de manual básico de utilização, aos cuidados da Divisão de Recursos Humanos da Câmara.

7.13 Os cartões deverão ser entregues bloqueados, sendo que o desbloqueio deverá ser feito pelo beneficiário, através de central de atendimento telefônico, via internet e/ou APP , a ser disponibilizados pela contratada.

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

7.14 Na inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões será de, no máximo, 10 dias úteis, contados a partir da data de solicitação.

7.15 No caso de roubo, furto ou imperfeições, o funcionário terá direito a reposição, **sem ônus**, durante a execução do contrato, mediante apresentação de Boletim de ocorrência ou qualquer motivo devidamente justificado.
a. Nesses casos, os cartões deverão ser fornecidos com reemissão de senha e no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data de solicitação. Ao receber o novo cartão os créditos acumulados deverão estar disponíveis.

7.16 Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões (inclusive segundas vias) ou quaisquer outras despesas relacionadas à execução dos serviços contratados não deverão gerar quaisquer ônus à Câmara Municipal ou aos beneficiários. Tal exigência segue o modelo encontrado nos editais/credenciamentos: SAAE – Ceará Mirim; 43/2023, 44/2023 e 45/2023 da Câmara Municipal de Campinas/SP; e contrato 64/2023 do Municipio de Novais – SP.

7.17 Os cartões deverão ser recarregados mensalmente no dia 20 de cada mês, sem necessidade de intervenção do beneficiário, conforme pedido mensal, os quais serão cumulativos, sem prazo de validade de crédito, nas ocasiões em que o dia 20 não recair em dia útil, a recarga do vale-refeição deverá ser realizada no primeiro dia útil anterior, conforme disponibilizada pela contratada.

7.18 A Câmara poderá, a seu critério exclusivo, reajustar o valor do vale-alimentação e do vale-refeição, mediante comunicação à contratada, devendo ser mantido o percentual oferecido a título de taxa de administração, constante no contrato.

7.19 A Contratada deverá disponibilizar aos beneficiários, consulta de rede credenciada, saldo dos benefícios, e possibilidade de comunicação de perda, furto, roubo ou extravio, através de aplicativo mobile compatível e disponível para os sistemas IOS e Android, além de canais de atendimento telefônico e via internet.

7.20 Serão admitidas nesta contratação, a participação de empresas que utilizam arranjos de pagamento abertos ou fechados para a concessão de vale- alimentação e vale-refeição aos funcionários, conforme dispõe o art. 1º-A, I da Lei 6.321/1976, com redação dada pelo art. 5º da Lei14.442/22, visando assim ampliar e modernizar a oferta dos benefícios e aumentar a competitividade do certame.

7.21 De modo a manter a liberdade de escolha do beneficiário, bem como

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

manter a eficiência no tocante à gestão, fiscalização e operacionalização dos contratos, a Câmara Municipal de Atibaia poderá fixar contrato com quantas empresas estiverem credenciadas, sem limite de contratos a serem firmados, conforme os ditames legais para o procedimento de credenciamento na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos 14.133/2021.

7.22 As empresas que atenderem aos requisitos de habilitação poderão realizar apresentação aos servidores beneficiários, que escolherão individualmente, dentre as credenciadas, as empresas contratadas. As contratadas deverão apresentar rede mínima, nas condições dispostas no Termo de Referência.

7.23 As partes se obrigarão às condições estabelecidas em Termo de Referência e Edital de Licitação, bem como na proposta final ofertada e adjudicada, assim como à Lei 14.442/22, sua regulamentação e eventuais alterações, além da Lei 14.133/2021.

8) Duração do Contrato:

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, conforme o art. 107 da Lei Federal. 14.133/21, i.e., prorrogavel por até 10 anos. O período de doze meses é adequado para que a CONTRATADA possa ser devidamente avaliada em seus serviços, podendo a Edilidade não efetuar a prorrogação caso haja alternativas mais vantajosas.

Sustentabilidade: Não se aplica.

9) Levantamento de Mercado

9.1 O valor estimado para contratação do objeto, foi obtido de acordo com o art. 23, Lei nº 14.133/21 a partir de pesquisas de contratações similares feita pela Administração Pública, no Portal Nacional de contratações Públicas e de editais e contratos de outros órgãos públicos, como se verifica no mapa de preços a seguir, realizado de acordo com o art. 23, II, da Lei 14.133/21:

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Serviço	Fornecimento e Gerenciamento de cartão vale-alimentação/refeição		
Órgão	Prefeitura Municipal de Guaiçara/SP	Prefeitura Municipal de Guaporé/RS	Câmara Municipal de Motuca/SP
Taxa administrativa	0%	0%	0%
	Pluxee Benefiíos Brasil S/A	Banrisul Soluções em Pagamentos S.A	Pluxee Benefiíos Brasil S/A
Contrato	035/2024	74/2025	38/2024
Data	29 de outubro de 2024	01 de junho de 2025	04 de agosto de 2024
Taxa de reemissão do cartão	Não há	Não há	Não há

9.2 Considerando o disposto na Lei nº 14.442/2022 em seu artigo 3º, que veda a aceitação de taxa negativa a título de taxa de administração, o valor referencial para a contratação do objeto deste ETP será de 0%, considerado o menor valor de mercado conforme demonstra a pesquisa feita.

9.3 Nos termos do art. 175, §4º, I, e do art. 175-A, ambos do decreto 10.854/2021, com redação dada pelo decreto 11.678/2023, do Governo Federal, não serão aceitas operação de *cashback*, e os benefícios não poderão incluir o pagamento de notas fiscais, faturas ou boletos pela contratada, inclusive por meio de pontuação ou similares.

9.4 Serão aceitos apenas benefícios ofertados diretamente ao trabalhador, e que sejam vinculados diretamente à promoção da saúde e segurança alimentar do mesmo, nos termos do art. 3º e art. 4º da Portaria MTE nº 1.707, de 10 de outubro de 2024.

10) Descrição da solução

10.1 Conforme estabelecido neste ETP, bem como no Termo de Referência anexo, o objeto consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de vale-alimentação e de vale-refeição, na modalidade cartão eletrônico com chip de segurança aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal da Estância de Atibaia.

11) Classificação dos serviços

11.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

12) Forma de prestação dos serviços

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

A Contratada fornecerá à Contratante os cartões vale-alimentação e de vale- refeição para aquisição de produtos “in natura” e para refeições de diversos tipos, em estabelecimento comerciais credenciados tais como hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, hortigranjeiros, padarias, lanchonetes, restaurantes, diversos estabelecimentos onde sejam fornecidos refeições prontas como café da manhã, almoço, janta e similares e similares, credenciados pela Contratada, conforme especificado neste ETP, de acordo com a listagem de funcionários fornecida pela Divisão de Recursos Humanos desta Edilidade, devendo a Contratada manter rede credenciada de modo a atender às necessidades dos funcionários da Contratante, e dar suporte aos beneficiários em relação ao uso do produto ofertado.

O prazo para o início da análise da documentação, contado a partir da disponibilização do Edital, será de 15 dias corridos, de modo a prover prazo suficiente para que as empresas tomem ciência do processo e preparem a documentação necessária, sendo que o prazo para que as empresas, caso contratadas, realizem eventuais adequações em sua rede, considerando a rede mínima exigida, será de 15 dias úteis, contados da efetivação da contratação, de modo a atender à jurisprudência do e. TCESP.

As demais condições de prestação de serviços seguirão no Termo de Referência constante nos autos.

13) Valor estimado da Contratação

O custo estimado total da contratação é de **R$ 1.086.802,86** (um milhão oitenta e seis mil oitocentos e dois reais e oitenta e seis centavos) para o período de 12 meses, em relação ao vale-alimentação (item 1); e, a importância de **R$ 721.766,50** (setecentos e vinte um mil setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), em relação ao vale-refeição (item 2); perfazendo um total de **R$ 1.808.569,36** (um milhão oitocentos e oito mil quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos), conforme planilha anexa.

As quantidades estimadas no item anterior poderão sofrer alterações durante a vigência do contrato, em conformidade com o quadro de servidores da Câmara Municipal da Estância de Atibaia ou alterações na legislação de regência.

14) Do equilíbrio econômico financeiro do contrato

Conforme verificado na pesquisa de mercado do item 10, a taxa de administração é estipulada como sendo nula, não configurando portanto hipótese de eventual desequilíbrio econômico, devendo ocorrer a manutenção da taxa administrativa pactuada durante toda a vigência contratual e eventuais prorrogações, como se tem observado, aliás, nas contratações anteriores da

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Edilidade.

15) Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando o objeto da presente contratação, não há viabilidade, tampouco possibilidade, de proceder com parcelamento da contratação.

16) Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação do objeto do presente Estudo Preliminar consta no PCA da Edilidade para o exercício de 2025, nos termos do art. 1º, par. Único do Ato da Mesa n° 003/2024, sob o item 4732, cód. item 14109 (Vale-Alimentação) e item 4733, código do item 3700 (Vale-Refeição).

17) Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de empresa para fornecimento de cartão vale-alimentação e de cartão vale-refeição para os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, é indispensável para dar cumprimento às Leis Complementares que celebram entre a Câmara e seus colaboradores desde 2001, em especial a Lei Complementar 955/2025, sendo a mais recente, leis estas que, além de contribuir para o bem-estar dos funcionários, melhoram o acesso a uma alimentação de qualidade.

18) Providências a serem Adotadas

Considerando a existência de contrato vigente de fornecimento de cartão vale-alimentação aos funcionários da Câmara, com vencimento em 17 de dezembro de /2025; e do vale-refeição, com vencimento em 16 de outubro de 2025 e que a presente contratação visa dar continuidade a um serviço já prestado, a Câmara deve providenciar a abertura de procedimento auxiliar de credenciamento, considerado o mais adequado para a contratação do objeto deste ETP, conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021. Em caso de intercorrências tais como recursos, suspensões, etc, o processo pode chegar a termo após o vencimento do contrato atual, de modo que outras contratações possam ser necessárias em caso de não se desejar solução de continuidade.

A Câmara Municipal de Atibaia realizou regulamentação do procedimento auxiliar de credenciamento, conforme o art. 78, §1º da Lei 14.133/21, editando o Ato da Mesa nº 06/2024. Nos termos do Art. 79, I, da Lei 14.133/21, o credenciamento deve possuir caráter permanente.

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

19) Possíveis Impactos Ambientais: não se aplica.

20) Análise de Risco

RISCO	REFERENTE A	PROVIDÊNCIAS	NÍVEL
AUSÊNCIA DE FORNECEDORES INTERESSADOS	PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Efetuar o lançamento do Edital de Chamamento Público com a antecedência devida para viabilizar a captação, havendo tempo para outro tipo de contratação em caso de fracasso.	BAIXO
SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO DEVIDO A IMPUGNAÇÕES	PUBLICAÇÃO DO EDITAL	Analisar processos similares e remeter o processo para análise jurídica.	MÉDIO
AUSÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Verificar a questão orçamentária junto ao setor financeiro e autoridade superior.	BAIXO
INEXECUÇÃO CONTRATUAL	GESTÃO CONTRATUAL	Especificar casos passíveis de sanções ou apenamento e penalidades adequadas na minuta contratual.	MÉDIO
BAIXA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO	GESTÃO CONTRATUAL	Inserção de mecanismos que permitam aferir a qualidade do serviço e eventuais aplicações de sanções, penalidades e descredenciamento.	MÉDIO
VAZAMENTO DE DADOS	GESTÃO CONTRATUAL	Inserção de cláusulas relacionadas à proteção de dados pessoais, sensíveis e cumprimento da LGPD.	BAIXO

21) Da classificação dos serviços referente à Lei 12.527/2011

Nos termos do art. 24 da lei 14.133/2021, combinado com o art. 15, §2º da Resolução 07/2023, não se vislumbra necessidade de classificar o conteúdo integral ou parcial deste ETP como sigiloso.

22) Declaração de Viabilidade e Justificativa

Declara-se viável esta contratação, uma vez que demonstrada a necessidade de continuidade no fornecimento de cartão vale-alimentação e de cartão vale-refeição aos funcionários da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, sendo que a interrupção do mesmo gera descumprimento das Leis que os instituem.

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Consultas: Portal Nacional de Contratações Públicas
Disponível em:
Credenciamento SAAE/Atibaia
https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/sp/saae-saneamento-ambiental-de-atibaia-2631/cred-8-2024-2024-342495

https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/sp/saae-saneamento-ambiental-de-atibaia-2631/cred-02-2025-2025-386635

LEI 14442/2022
Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14442.htm#art5
Acesso em 26 de fevereiro de 2024

LEI 14133/2021
Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm
Acesso em 26 de fevereiro de 2024

LEI 6321/76
Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6321.htm

Decreto Federal 10854/2021
Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10854.htm

Portaria MTE 1707/24
Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/programa-de-alimentacao-do-trabalhador-pat/portaria-pat-rebate-1707-de-10-de-outubro-de-2024.pdf

Resolução 07/2023
Disponível em: https://www.camaraatibaia.sp.gov.br//temp/08072025170801download_lei_7.pdf

Anexos:
Anexo I Planilhas VA e VR
Anexo II Contrato 035/2024 - Prefeitura Municipal de Guaiçara/SP
Anexo III Contrato 074/2025 - Prefeitura Municipal de Guaporé/RS
Anexo IV Contrato 038/2024 - Câmara Municipal de Motuca/SP

Atibaia, 08 de julho de 2025

Elaboração:

EVELIN KAWAGOE GOMES MULLER:27199512856

Assinado digitalmente por EVELIN KAWAGOE GOMES MULLER:27199512856
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=51867521000181, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=EVELIN KAWAGOE GOMES MULLER:27199512856
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.12 15:06:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Evelin Kawagoe Gomes Muller
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

William Nunes de Almeida
Analista de Rh

Revisão:

Jeferson Lopes Zacco
Oficial Administrativo

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
ESTADO DE SÃO PAULO

VALE ALIMENTAÇÃO

VALOR V.A MENSAL(dez/fev)	1.283,55	QTD FUNC	66
VALOR V.A MENSAL(mar/nov)	1.375,96		
CESTA NATAL	232,42		

MESES	VALOR POR FUNC.	TOTAL MENSAL
dezembro	1.283,55	84.714,30
janeiro	1.283,55	84.714,30
fevereiro	1.283,55	84.714,30
março	1.375,96	90.813,36
abril	1.375,96	90.813,36
maio	1.375,96	90.813,36
junho	1.375,96	90.813,36
julho	1.375,96	90.813,36
agosto	1.375,96	90.813,36
setembro	1.375,96	90.813,36
outubro	1.375,96	90.813,36
novembro	1.375,96	90.813,36
	TOTAL	**1.071.463,14**
	CESTA NATAL	**15.339,72**
	TOTAL GERAL	**1.086.802,86**

VALE REFEIÇÃO

VALOR V.R DIÁRIO(out/fev)	49,92	QTD FUNC	58
VALOR V.R DIÁRIO(mar/set)	53,51		

MESES	DIAS UTEIS	VALOR POR FUNC.	TOTAL MENSAL
outubro	22	1.098,24	63.697,92
novembro	19	948,48	55.011,84
dezembro	17	848,64	49.221,12
janeiro	20	998,40	57.907,20
fevereiro	18	898,56	52.116,48
março	22	1.177,22	68.278,76
abril	19	1.016,69	58.968,02
maio	20	1.070,20	62.071,60
junho	19	1.016,69	58.968,02
julho	21	1.123,71	65.175,18
agosto	21	1.123,71	65.175,18
setembro	21	1.123,71	65.175,18
		TOTAL	**721.766,50**

TOTAL GERAL **1.808.569,36**

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
FONE: (14) 3547-9217 – CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes n.° 171 – Centro – CEP. 16.430-051 – Guaiçara – SP
E-mail – licitacao@guaicara.sp.gov.br

CONTRATO Nº 035/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 020/2024
INEXIGIBILIDADE N° 011/2024
PROCESSO N° 042/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAIÇARA E A EMPRESA PLUXEE BENEFÍCIOS BRASILA S/A.

Aos 29 dias do mês de outubro 2024, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUAIÇARA**, CNPJ/MF. Nº. 46.203.469/0001-29, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tiradentes nº 171 – Centro – CEP 16.430-051 – Guaiçara – SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Senhor BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA**, portador da CI-RG. Nº. 33.077.716-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF. Nº. 353.547.328-40, doravante denominada **"CONTRATANTE"**, e do outro lado a Empresa abaixo denominada, doravante denominada **"CONTRATADA"**, firmam o presente Contrato nos termos da **INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2024** e da Lei Federal Nº. 14.133/2021 e suas alterações, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATADO: **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A**	CNPJ: **69.034.668/0001-56**
ENDEREÇO: **Avenida Dra. Ruth Cardoso, Nº 7.221 – Cj. 901 – Bloco A – 9º Andar Edifício Birmann 21**	
CIDADE: **São Paulo-SP - Pinheiros**	CEP: **05.425-902**
E-MAIL: talita.teizen1@pluxeegroup.com	FONE: **(11) 99288-3691**
BANCO/AGÊNCIA: **Banco Itaú S/A – Agência 0912**	C/C: **05946-6**
REPRESENTANTE: **GIOVANA VIEIRA ALVES**	
CI-RG: **27.057.526-5-SP**	CPF: **257.716.538-29**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é: **CONTRATAÇÃO VIA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (VALE-ALIMENTAÇÃO), POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO, COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL,** conforme Anexo I – Termo de Referência.

1.2 - Fazem parte indissolúvel deste contrato o Caderno de Edital da **INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2024** e a proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato onerarão a(s) verba(s):

02.04.03.12.361.0021.2021.0000.3.3.90.39.00 – FICHA 158
02.04.04.12.361.0022.2022.0002.3.3.90.39.00 – FICHA 191
02.04.04.12.365.0023.2023.0006.3.3.90.39.00 – FICHA 214
02.06.01.10.301.0034.2035.0001.3.3.90.39.00 – FICHA 308
02.09.03.15.452.0047.2051.0000.3.3.90.39.00 – FICHA 517

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

3.1 - O valor global estimado geral para pagamento de benefícios alimentares é de **R$ 3.276.000,00** (três milhões, duzentos e setenta e seis reais), que corresponde ao valor total estimado dos créditos alimentares, para o período de 12 (doze) meses, considerando a quantidade de **455** (quatrocentos e cinquenta e cinco) servidores da CONTRATANTE com o valor unitário de **R$ 600,00** (seiscentos reais) o benefício.
3.1.1 - A CONTRATADA receberá, mensalmente, somente o quantitativo referente ao valor dos benefícios, multiplicado pelo número de servidores aderentes aos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme o pedido mensal realizado pela fiscalização do contrato.

3.2 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "IPCA", ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

3.3 - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste Contrato, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

3.4 - Pagamento somente será realizado em conformidade com os artigos 62 e 63 da Lei Nº. 4.320/64.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 – DA REDE CREDENCIADA
A empresa CONTRATADA possui estabelecimentos que apresentem condições de atender a quantidade **na cidade de Guaiçara no mínimo 10 (dez) estabelecimentos comerciais conveniados distintos (dentre eles 02 (dois) supermercados, 01 (um) açougue, 01 (um) hortifruti, 01 (uma) padaria) e 01 (um) restaurante.**
4.1.1 – Tendo em vista os servidores/beneficiários que se utilizarão dos cartões residirem e/ou realizarem serviços principalmente na cidades de Lins, Promissão, Bauru, Marília, São José do Rio Preto e Araçatuba, a CONTRATADA deverá garantir a aceitação dos cartões em no mínimo de 03 (três) estabelecimentos em cada cidade, entre supermercados, hipermercados e atacadistas.

4.2 – FORNECIMENTO DOS CARTÕES
4.2.1 – A CONTRATANTE enviará as informações cadastrais dos servidores em arquivo virtual, conforme layout de arquivos definidos pela CONTRATADA.
4.2.2 – A CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões na Prefeitura.
4.2.3 – A CONTRATADA deverá emitir cartões para cada beneficiário indicado pela Prefeitura e sem qualquer tipo de cobrança.
4.2.4 – Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:
a) Denominação completa da Prefeitura Municipal;
b) Nome por extenso do funcionário;
c) Número sequencial de controle individual;
d) Identificação da contratada;
e) Senha numérica a ser utilizada para autorização do débito, devendo ser individual.
4.2.5 – Ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas (ou com a indicação de como cadastrá-las) e com orientações de utilização, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa.

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

4.2.6 – Local de entrega: Paço Municipal, localizado na Rua Tiradentes, Nº. 171, Centro, Guaiçara-SP – CEP: 16.430-051 – Fone (14) 3547-9217.

4.3 – DISPONIBILIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS NOS CARTÕES

4.3.1 – A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal por meio eletrônico, com a relação dos valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), até o dia **27 (vinte e sete)** do mês.

4.3.2 – O valor a ser creditado em cada cartão deverá ser disponibilizados, impreterivelmente, até o dia **05 (cinco)** de cada mês, a partir das 08h00m.

4.3.3 – Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos.

4.3.4 – Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

4.3.5 – Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 60 (sessenta) dias, à CONTRATANTE.

4.4 – CENTRAL DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO

4.4.1- A CONTRATADA deverá indicar o número da Central de Atendimento com ligação gratuita 0800, para que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via, bem como manter um canal de atendimento para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão com horário de funcionamento nos dias úteis, no mínimo, das 09:00 às 17:00 horas.

4.5 – APLICATIVO DE SMARTPHONE PRÓPRIO

4.5.1 – O aplicativo mobile (app) a ser disponibilizado aos usuários do cartão, deverá ser compatível com os sistemas Android e IOS e possuir no mínimo as seguintes funções:

a) Consulta de saldos e históricos de utilização (extrato);
b) Consulta à rede credenciada contendo formas de contato com o estabelecimento;
c) Contato com a Central de Atendimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado automaticamente dentro dos limites dos artigos 106 e 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

1.1 – As alterações legais nos valores dos benefícios dos servidores, bem como os aumentos ou diminuições da quantidade de servidores aderentes, durante a vigência do contrato, não implicarão aumento ou redução de quantitativo, para fins dos limites quantitativos do artigo 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA:

7.1 – Além das obrigações previstas nos demais anexos do edital, a Contratada deverá:

a) Informar o número do telefone da central de atendimento que atenderá o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento e aos usuários;

b) Informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800, que atenderá

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

os beneficiários para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2º via) e bloqueio de cartão;

c) Dar orientações (de forma presencial ou online) a respeito do sistema utilizado para realizar as recargas de crédito nos cartões alimentação, bem como fornecer suporte técnico durante a vigência do contrato sem ônus adicional.

7.2 – Em relação aos cartões magnéticos com chip e aplicativo mobile, a CONTRATADA deverá:

a) Confeccionar a via inicial dos cartões de benefício, segunda via de cartões em virtude de desgaste natural, defeito, extravio, furto ou roubo, nos prazos previstos no Termo de Referência;

b) Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores;

c) Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

d) Realizar a entrega dos cartões de benefícios no local, prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

e) Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de confecção/disponibilização dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

f) Disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, com as funcionalidades previstas neste Termo de Referência;

g) Na ocorrência de mudança de mercado que obrigue a implantação de cartão oriundo de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos, fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova aos beneficiários, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura e/ou os beneficiários.

7.3 – Em relação aos estabelecimentos credenciados, a CONTRATADA deverá:

a) Efetuar o reembolso aos estabelecimentos credenciados, sob sua inteira responsabilidade, nos prazos acordados com o próprio estabelecimento, mesmo após o término da vigência do contrato e durante a validade do cartão, sendo que a Prefeitura não responderá solidária nem subsidiariamente por qualquer reembolso.

b) Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e, ainda, que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento do benefício mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares, especialmente:

I - A troca do documento de legitimação por dinheiro em espécie;

II - A exigência de qualquer tipo de ágio ou a imposição de descontos sobre o valor do documento de legitimação.

c) Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

d) Orientar os estabelecimentos credenciados, a identificarem sua adesão ao produto, em local de fácil visualização, por meio de placas ou adesivos identificadores;

e) Manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados, informando, sempre que solicitada, as inclusões e/ou exclusões, sendo que deverá ser mantida a condição de exigência do número mínimo de estabelecimentos credenciados exigidas no Termo de Referência.

7.4 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Contratante, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste Credenciamento;

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

7.5 – São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste instrumento e no Edital:

a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no Caderno de Edital e nos Anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste contrato;

c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;

d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

e) Indenizar terceiros e/ou a MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

DA CONTRATANTE:

7.6 – Requisitar os créditos por meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, especificando os valores devidos a cada servidor;

7.7 – Requisitar à empresa CONTRATADA a emissão de cartões (via inicial ou segunda via), indicando os valores pertinentes, através do arquivo padrão enviados mensalmente;

7.8 – Solicitar o cancelamento de cartões ou créditos indevidos ou de beneficiários que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso;

7.9 – Orientar seus servidores para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões;

7.10 – Manter, junto à CONTRATADA, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados a demandar os serviços contratados;

7.11 – Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

7.12 – Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, quaisquer falhas ocorridas na execução do contrato ou irregularidade constatada na execução dos serviços;

7.13 – O MUNICÍPIO realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), se de acordo com o solicitado e com aceite do Gestor/Fiscal do contrato.

7.14 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente instrumento e seus anexos;

7.15 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.16 – Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

ou irregularidades, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.17 – Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste instrumento;

7.18 – Cientificar o órgão de representação judicial do MUNICÍPIO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.19 – Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A gestão e fiscalização do presente contrato será exercida por **FERNANDA VIVIANE HERRERO – Secretária de Recursos Humanos**, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

8.2 – Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a **CONTRATADA** para sanar a falha ou defeito apontado.

8.3 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O contrato poderá ser extinto, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.2 - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de extinção administrativa do contrato, prevista no artigo 138 da Lei Federal n° 14.133/2021.

10.3 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) dar causa à inexecução parcial deste instrumento;

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

b) dar causa à inexecução parcial deste instrumento que cause grave dano a Prefeitura, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total deste instrumento;
d) Não celebrar o presente ou não entregar a documentação exigida para a formalização da contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste procedimento sem motivo justificado;
f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante este procedimento ou a execução deste instrumento;
g) Fraudar este procedimento ou praticar ato fraudulento na execução deste instrumento;
h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste procedimento;
j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e de contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.2.1 – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do MUNICÍPIO pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras "a", "b", "c", "d", "e", deste Capítulo.

11.3 – O atraso na entrega do objeto registrado implicara no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a CONTRATADA as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:
a) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento
b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação
c) Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues
c) As multas lançadas pelo MUNICÍPIO com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a CONTRATADA tiver em razão do presente procedimento ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do MUNICÍPIO, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.
d) As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao MUNICÍPIO.
e) O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o MUNICÍPIO, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.
f) As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso;
g) Nenhum pagamento poderá ser efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.
h) A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas na letras "f", "g", "h", "i" e "j", do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Das decisões proferidas pela Administração caberão:

a) Recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato;

b) Representação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, de que não caiba recurso hierárquico;

c) Pedido de Reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.5 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.6 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.7 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, pelos preceitos do direito público aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

14.2 - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

14.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Lins - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Em caso de qualquer pendência fundada neste Contrato, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

14.4 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

GIOVANA VIEIRA ALVES:25771653829
Assinado de forma digital por GIOVANA VIEIRA ALVES:25771653829
Dados: 2024.11.01 12:20:15 -03'00'

GIOVANA VIEIRA ALVES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELO PIERRE BITENCOURTT
Data: 29/10/2024 11:43:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO PIERRE BITENCOURTT
CPF Nº 110.650.428-33

SUELI DE FATIMA FABIANI
CPF Nº 073.210.988-42

GESTOR DO CONTRATO:

FERNANDA VIVIANE HERRERO
Secretária de Recursos Humanos

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2025

CONTRATO QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A.

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av. Sílvio Sanson, nº 1135, Centro, CEP 99200-000, na cidade de Guaporé/RS, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, SR. **ODAIR ANDRE ROSSETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**, nome fantasia **"BANRISUL PAGAMENTOS"**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 832, 2º, 3º e 4º andares, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre, CEP 90.010-000, telefones: (51) 3215-2008 ou (51) 3215-1815, e-mail: setorpublico@banrisulcartoes.com.br, pelo seu representante legal ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente Contrato tem como fundamentos legais o Processo de Dispensa por Justificativa nº 297/2025, Processo nº 523/2025, homologado em 28 de maio de 2025, justificativa da Secretaria Municipal da Administração e artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, EM FORMATO ELETRÔNICO, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS 3.384/2013 E 3.451/2014, DECRETOS MUNICIPAIS 4.994/2013, 5.126/2014, 7.848/2025, 7.850/2025**, conforme segue:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	1	UN	Fornecimento de Vale Alimentação em meio eletrônico (cartão magnético), para a aquisição de produtos alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados pela contratada no Município de Guaporé/RS	901.447,05	901.447,05

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

VALOR TOTAL R$ 901.447,05

Segue abaixo a quantidade de servidores beneficiários vinculados à cada secretaria:			
Secretaria - Departamento	**Nº de pessoas**	**R$ mensal por Secretaria**	**R$ trimestral por Secretaria**
Gabinete do Prefeito	Até 9	R$ 3.318,21	R$ 9.954,63
Gabinete do Prefeito – Controle Interno	Até 2	R$ 737,38	R$ 2.212,14
Gabinete do Prefeito – Junta Militar	Até 1	R$ 368,69	R$ 1.106,07
Gabinete do Prefeito – Procon	Até 2	R$ 737,38	R$ 2.212,14
Secretaria da Administração	Até 25	R$ 9.217,25	R$ 27.651,75
Secretaria da Fazenda	Até 24	R$ 8.848,56	R$ 26.545,68
Secretaria de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico	Até 11	R$ 4.055,59	R$ 12.166,77
Secretaria de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico – Fomento Econômico	Até 3	R$ 1.106,07	R$ 3.318,21
Secretaria da Educação – Ensino Fundamental	Até 231	R$ 85.167,39	R$ 255.502,17
Secretaria da Educação – Educação Infantil	Até 270	R$ 99.546,30	R$ 298.638,90

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Secretaria da Educação – Ensino Fundamental – Conselhos de Educação	Até 1	R$ 368,69	R$ 1.106,07
Secretaria da Educação – Ensino de Jovens e Adultos	Até 1	R$ 368,69	R$ 1.106,07
Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes – Departamento de Turismo	Até 3	R$ 1.106,07	R$ 3.318,21
Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes – Departamento de Cultura	Até 3	R$ 1.106,07	R$ 3.318,21
Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes – Departamento de Desporto	Até 3	R$ 1.106,07	R$ 3.318,21
Secretaria Municipal de Obras e Viação – Manutenção de Praças e Parques	Até 2	R$ 737,38	R$ 2.212,14
Secretaria de Meio Ambiente	Até 4	R$ 1.474,76	R$ 4.424,28
Secretaria da Saúde – Atendimento Primária a Saúde da População	Até 12	R$ 4.424,28	R$ 13.272,84
Secretaria da Saúde – Gestão SUS	Até 12	R$ 4.424,28	R$ 13.272,84
Secretaria da Saúde – Serviço de Vigilância em Saúde	Até 3	R$ 1.106,07	R$ 3.318,21

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Secretaria da Saúde – Agentes Comunitários de Saúde	Até 37	R$ 13.641,53	R$ 40.924,59
Secretaria da Saúde – Atenção Especializada a Saúde da População	Até 10	R$ 3.686,90	R$ 11.060,70
Secretaria da Saúde – Atendimento Odontológico	Até 1	R$ 368,69	R$ 1.106,07
Secretaria da Saúde – Agente de Combate a Endemias	Até 5	R$ 1.843,45	R$ 5.530,35
Secretaria de Assistência Social e Habitação – Conselho Tutelar	Até 2	R$ 737,38	R$ 2.212,14
Secretaria de Assistência Social e Habitação – Casa de Acolhimento	Até 14	R$ 5.161,66	R$ 15.484,98
Secretaria de Assistência Social e Habitação – Horta Comunitária	Até 7	R$ 2.580,83	R$ 7.742,49
Secretaria de Assistência Social e Habitação – Lar Palmira Pandolfo	Até 3	R$ 1.106,07	R$ 3.318,21
Secretaria de Assistência Social e Habitação – Departamento de Assistência Social	Até 25	R$ 9.217,25	R$ 27.651,75

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Secretaria de Assistência Social e Habitação – Bolsa Família	Até 1	R$ 368,69	R$ 1.106,07
Secretaria de Assistência Social e Habitação – Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos	Até 2	R$ 737,38	R$ 2.212,14
Secretaria de Assistência Social e Habitação – Serviço de Proteção Social Básica	Até 3	R$ 1.106,07	R$ 3.318,21
Secretaria de Assistência Social e Habitação – Departamento de Habitação e Saneamento	Até 2	R$ 737,38	R$ 2.212,14
Secretaria Municipal de Obras e Viação – Aeroporto	Até 1	R$ 368,69	R$ 1.106,07
Secretaria Municipal de Obras e Viação – Departamento de Transportes	Até 23	R$ 8.479,87	R$ 25.439,61
Secretaria Municipal de Obras e Viação – Departamento de Serviços Urbanos	Até 24	R$ 8.848,56	R$ 26.545,68

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Secretaria Municipal de Obras e Viação –Limpeza Pública	Até 1	R$ 368,69	R$ 1.106,07
Secretaria Municipal de Obras e Viação –Cemitério	Até 3	R$ 1.106,07	R$ 3.318,21
Secretaria Municipal de Obras e Viação –Iluminação Pública	Até 1	R$ 368,69	R$ 1.106,07
Secretaria da Agricultura	Até 23	R$ 8.479,87	R$ 25.439,61
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito – Serviço de Trânsito	Até 4	R$ 1.474,76	R$ 4.424,28
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito – Serviço de Segurança	Até 1	R$ 368,69	R$ 1.106,07
TOTAL			**R$ 901.447,05**

1.2. Os servidores beneficiados serão os pertencentes ao quadro efetivo, ativos, detentores de cargo em comissão e contratados temporariamente, aos quais será entregue a título de premiação por assiduidade, disciplina e pontualidade, em caráter indenizatório.

1.3. A contratação será por estimativa, podendo ocorrer variação, dependendo da necessidade do Município, observando-se, a critério da Administração, o art. 125 da Lei de Licitações nº 14.133/21.

1.4. O custo unitário de cada vale-alimentação poderá ser alterado, a critério da Administração.

1.5. O cartão deverá possuir o nome do beneficiário.

1.6. Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis ao usuário, independentemente da frequência de uso do cartão.

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

1.7. Deverá ser fornecida, em meio escrito ou via internet, lista completa dos estabelecimentos credenciados ao Município.

1.8. A **CONTRATADA** se compromete a manter rede credenciada com no mínimo 40 (quarenta) estabelecimentos para vendas de produtos alimentícios (modalidade alimentação), no Município de Guaporé-RS.

1.9. O valor base a ser creditado para cada funcionário é equivalente a R$ 388,10 (trezentos e oitenta e oito reais e dez centavos), dividido entre o servidor beneficiário (no montante de R$ 19,41) e a Prefeitura Municipal (no montante de R$ 368,69), o que, multiplicado pela quantidade total de servidores estimada nesse termo, totalizará até R$ 316.301,50 (trezentos e dezesseis mil, trezentos e um reais e cinquenta centavos) mensais, devendo este ser o valor de REFERÊNCIA utilizado para a aplicação do desconto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente Contrato tem o valor da taxa de administração de 0% (zero por cento), incidente sobre o valor da fatura mensal relativa aos vales-alimentação fornecidos no período, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

2.1.1.1. O número de vales-alimentação concedidos mensalmente dependerá da efetividade de cada funcionário, sendo precedida de solicitação expedida pela Secretaria competente, não devendo ser pago nenhum valor até que haja a autorização e comunicação ao Setor de Contabilidade e à **CONTRATADA**.

2.2. O Município enviará até o dia 25 de cada mês a relação de servidores municipais e os respectivos valores a serem creditados pela contratada até o penúltimo dia de cada mês, em cartão magnético individualizado. Após a confirmação do recebimento da relação de servidores por parte da contratada, o Município efetuará o pagamento até o antepenúltimo dia de cada mês, devendo a contratada emitir as Notas Fiscais referentes aos valores mencionados acima.

2.3. A despesa relativa à taxa de administração, **se houver**, deverá ser enviada em até 5 (cinco) dias do mês subsequente ao Município, para que no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota fiscal/fatura (unificada, sem setorização), o Município realize o seu pagamento por meio de boleto bancário.

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

2.4. Caberá a Secretaria Municipal da Administração o controle quanto aos quantitativos realizados, bem como a relação das pessoas beneficiadas, ficando a cargo da mesma Secretaria a guarda dos comprovantes pertinentes para futuras averiguações, caso necessário.

2.5. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, no prazo estipulado no item 2.2, mediante autorização da Secretaria responsável pela fiscalização, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- **Banco -** Banrisul
- **Agência -** 0100
- **Conta -** 06.068427.1-1

2.6. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.8. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.9. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

2.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.11. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.12. As despesas decorrentes do presente Contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.01 - 2.005 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5534
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos
Desdobramento da Fonte: 01-Recurso Livre- Adm. Direta

02.01 - 2007 - Manutenção das Atividades da Central de Controle Interno
3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5535
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos
Desdobramento da Fonte: 01-Recurso Livre- Adm. Direta

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

02.01 2.122 – Manutenção das Atividades da Junta do Serviço Militar
3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 7341
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos
Desdobramento da Fonte: 001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun

02.02 - 2008 - Manutenção da Coordenadoria M. Proteção e Defesa do Consumidor
3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5536
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos
Desdobramento da Fonte: 01-Recurso Livre- Adm. Direta

04.01 - 2.012 - Manutenção das Atividades da Sec. M. Administração
3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5538
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos
Desdobramento da Fonte: 01-Recurso Livre- Adm. Direta

05.01 - 2.018 - Manutenção das Atividades da Sec. M. Fazenda
3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5539
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos
Desdobramento da Fonte: 01-Recurso Livre- Adm. Direta

06.01 - 2.020 - Manutenção das Ativ. Depto de Coordenação e Planejamento
3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5540
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos
Desdobramento da Fonte: 01-Recurso Livre- Adm. Direta

06.02 - 2.022- Manutenção das Ativ. do Depto de Fomento Econômico
3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5541
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos
Desdobramento da Fonte: 01-Recurso Livre- Adm. Direta

07.02 - 2.029 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5543
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos
Desdobramento da Fonte: 20 – MDE – Manut. e Desenv. Ensino

07.02 - 2.031 - Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5545
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos
Desdobramento da Fonte: 20 – MDE – Manut. e Desenv. Ensino

07.01 – 2.023 - Manutenção dos Conselhos Municipais Vinculados à Educação
3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5542
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos
Desdobramento da Fonte: 01-Recurso Livre- Adm. Direta

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

07.02 -2.032 – Manutenção do ensino de jovens e adultos
3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5547
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos
Desdobramento da Fonte: 20 – MDE – Manut. e Desenv. Ensino

08.01 – 2.042 - Manutenção das Ativ. Do Depto de Turismo e Divulgação do Município
3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5549
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos
Desdobramento da Fonte: 01-Recurso Livre- Adm. Direta

08.03 – 2.045 – Manutenção do Depto Cultural e Incentivo às Prom. Culturais
3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5550
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos
Desdobramento da Fonte: 01-Recurso Livre- Adm. Direta

08.06 – 2.048 - Manutenção e Incentivo ao Desporto Amador
3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5551
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos
Desdobramento da Fonte: 01-Recurso Livre- Adm. Direta

12.02 - 2.040 – Manutenção de Praças Municipais
3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5548
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos
Desdobramento da Fonte: 01-Recurso Livre- Adm. Direta

09.01 - 2.050 - Manutenção da Secret. Mun. Meio Ambiente e Ações Relacionadas ao Meio Ambiente
3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5552
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos
Desdobramento da Fonte: 01-Recurso Livre- Adm. Direta

10.01 - 2.057 - Atenção Primária à Saúde da População
3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 8610
Fonte de Recurso: 2501 – Outros Recursos não Vinculados
Desdobramento da Fonte: 1501 – Outros Rec. não Vinculados

10.01 - 2.055 - Gestão do SUS
3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5554
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos
Desdobramento da Fonte: 40 – ASPS – Ações de Serv. Públicos de Saúde

10.01 - 2.072 - Manutenção dos Serviços de vigilância em Saúde
3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 8668
Fonte de Recurso: 2501 – Outros Recursos não Vinculados
Desdobramento da Fonte: 1501 – Outros Rec. não Vinculados

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

10.01 – 2.064 – Programa Agentes Comunitários de Saúde
3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5558
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos
Desdobramento da Fonte: 40 – ASPS – Ações de Serv. Públicos de Saúde

10.01 - 2.070 - Atenção Especializada à Saúde da População
3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5560
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos
Desdobramento da Fonte: 40 – ASPS – Ações de Serv. Públicos de Saúde

10.01 – 2.061 - Manutenção do Atendimento Odontológico
3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5557
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos
Desdobramento da Fonte: 40 – ASPS – Ações de Serv. Públicos de Saúde

10.01 – 2.068 – Estratégia de Agentes de Combate à Endemias
3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5559
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos
Desdobramento da Fonte: 40 – ASPS – Ações de Serv. Públicos de Saúde

11.01 – 2.076 – Manutenção do Conselho Tutelar
3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5562
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos
Desdobramento da Fonte: 01-Recurso Livre- Adm. Direta

11.02 - 2.082 - Manutenção da Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente
3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5563
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos
Desdobramento da Fonte: 1195 – FMAS/REPASSE MUN

11.02 - 2.083 - Manutenção do Depto de Assistência Social
3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5564
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos
Desdobramento da Fonte: 1195 – FMAS/REPASSE MUN

11.02 - 2.083 - Manutenção do Depto de Assistência Social
3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 8670
Fonte de Recurso: 2500 - Recursos não vinculados de impostos
Desdobramento da Fonte: 1195 – FMAS/REPASSE MUN

11.02 – 2.091 – Manutenção do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5566
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos
Desdobramento da Fonte: 1195 – FMAS/REPASSE MUN

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

11.02 – 2.093 - Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos
3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5567
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos
Desdobramento da Fonte: 1195 – FMAS/REPASSE MUN

11.02 – 2.087 – Serviço de Proteção Social Básica
3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 8671
Fonte de Recurso: 2500 - Recursos não vinculados de impostos
Desdobramento da Fonte: 1195 – FMAS/REPASSE MUN

11.06 - 2100 - Manutenção do Departamento de Habitação e Saneamento
3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5569
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos
Desdobramento da Fonte: 01-Recurso Livre- Adm. Direta

12.01 – 2.104 – Manutenção do Aeroporto 14 Bis
3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5570
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos
Desdobramento da Fonte: 01-Recurso Livre- Adm. Direta

12.01 - 2.105 - Manutenção das Atividades da Sec. M. Obras e Viação
3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5571
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos
Desdobramento da Fonte: 01-Recurso Livre- Adm. Direta

12.02 - 2.107 – Manutenção dos Serviços Urbanos
3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 8674
Fonte de Recurso: 2500 - Recursos não vinculados de impostos
Desdobramento da Fonte: 01-Recurso Livre- Adm. Direta

12.02 - 2.109 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5574
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos
Desdobramento da Fonte: 01-Recurso Livre- Adm. Direta

12.02 – 2.110 – Manutenção do Cemitério Municipal
3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5575
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos
Desdobramento da Fonte: 01-Recurso Livre- Adm. Direta

12.02 - 2.108 – Manutenção da Iluminação Pública
3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5573
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos
Desdobramento da Fonte: 01-Recurso Livre- Adm. Direta

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

13.01 - 2.112 - Manutenção das Atividades da Sec. M. Agricultura
3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5576
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos
Desdobramento da Fonte: 01-Recurso Livre- Adm. Direta

14.02 - 2.118 - Manutenção do Serviço Municipal de Trânsito
3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 5577
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos
Desdobramento da Fonte: 01-Recurso Livre- Adm. Direta

14.01 - 2.116 - Manutenção do Departamento de Segurança Pública
3.3.90.46.01.00.00 - Indenização Auxílio – Alimentação - 7059
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos
Desdobramento da Fonte: 01-Recurso Livre- Adm. Direta

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá entregar os vales-alimentação em cartão magnético para cada um dos funcionários ativos, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, **em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato administrativo**, podendo ser alterado conforme solicitação da **CONTRATANTE**.

3.1.1. A **CONTRATANTE** deverá realizar a entrega dos cartões aos usuários mediante assinatura de protocolos de entrega, a serem assinados pelos respectivos usuários, mantendo os protocolos sob sua guarda e segurança, para fins de eventual verificação quanto à regularidade da entrega dos cartões.

3.1.2. A **CONTRATADA**, após a entrega dos cartões à **CONTRATANTE**, não se responsabilizará, sob hipótese alguma, pelo reembolso dos cartões eventualmente perdidos, furtados, roubados ou que tenham por qualquer outra forma saído de sua posse.

3.2. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços contratados conforme especificações deste Contrato e Termo de Referência.

3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar um cartão magnético para cada um dos servidores da **CONTRATANTE**, podendo ser alterado conforme solicitação da mesma, na modalidade vale alimentação, sem custo para a primeira via, e uma segunda via, no valor máximo de R$ 5,00 (cinco reais), que será cobrado do servidor em caso de dano, perda ou roubo.

3.4. Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis ao usuário, independentemente da frequência de uso do cartão.

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

3.5. Manter uma rede credenciada de no **mínimo 40 (quarenta) estabelecimentos** para vendas de produtos alimentícios (modalidade alimentação).

3.6. A **CONTRATADA** assume o compromisso de manter o sistema de segurança e identificação dos vales-alimentação, bem como garantir a suspensão do recebimento dos mesmos pelos estabelecimentos conveniados dentro das 24h (vinte e quatro horas) seguintes a comunicação do extravio ou furto.

3.6.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à **CONTRATADA**, via Sistema de Gerenciamento, permanecendo o usuário como responsável pela utilização indevida, até o momento da comunicação.

3.7. A **CONTRATADA** obriga-se a garantir o recebimento dos vales-alimentação pelos estabelecimentos conveniados pelo exato valor ali expressado, não admitindo o ágio sobre o valor das mercadorias ou a desvalorização do documento, sob pena de descumprimento do Contrato.

3.8. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer trimestralmente a relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, a fim de que se proceda a comunicação aos servidores públicos municipais.

3.9. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

3.10. A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou parcialmente, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução do Contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo.

3.11. O custo unitário de cada vale-alimentação poderá ser alterado, para mais ou para menos, a critério da Administração.

3.12. O cartão deverá possuir o nome do beneficiário, razão social da contratante e numeração de identificação sequencial e deverão possibilitar a aquisição do produto em estabelecimentos credenciados.

3.13. Nenhuma transação será efetuada sem a autorização do portador do cartão. Para utilização do cartão, o mesmo deverá ser apresentado junto ao estabelecimento credenciado, o qual após leitura e digitação da senha, verificará o saldo disponível.

3.13.1 Para o Usuário/Portador que utiliza o App Banricard (disponível nas lojas virtuais Google Play Store e App Store), também é possível realizar transações Banricard com o

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

cartão virtual filiado a uma carteira digital, de acordo as regras específicas da carteira em relação a cadastro, inclusão/filiação do cartão e autorização da transação.

3.14. Todas as transações relacionadas ao objeto deste Contrato estão sujeitas à monitoração para prevenção a fraudes e lavagem de dinheiro, conforme a legislação aplicável e regras e políticas internas da **CONTRATADA** e de órgãos reguladores.

3.15. A **CONTRATADA** não é responsável e nem se responsabiliza por qualquer reclamação, dúvida, dívida ou ônus relativo aos produtos e/ou serviços adquiridos pelo usuário junto aos estabelecimentos credenciados, através do cartão.

3.16. A **CONTRATANTE** será a única e exclusiva responsável, perante a **CONTRATADA**, pelos valores utilizados nas transações efetuadas pelos usuários.

3.17. O valor creditado nos cartões será estipulado pela **CONTRATANTE** na forma da Legislação Municipal e solicitado no Sistema de Gerenciamento.

3.17.1 O crédito nos cartões será liberado após a confirmação do pagamento dos valores devidos, por meio de débito na conta corrente ou boleto bancário, conforme indicado pela **CONTRATANTE** nas Informações Operacionais. A liberação do crédito ocorrerá, no mínimo, a partir do dia seguinte à confirmação do pagamento ou em data agendada pela **CONTRATANTE**.

3.17.2. A **CONTRATADA** creditará o valor correspondente a cada usuário em seu cartão magnético, conforme a data e os valores solicitados pela **CONTRATANTE** no Sistema de Gerenciamento, e desde que a **CONTRATANTE** tenha feito o repasse do valor correspondente acrescido da taxa de administração previamente a este crédito, mediante pagamento, por débito em conta ou boleto bancário, conforme constar nas Informações Operacionais.

3.17.3. A **CONTRATADA** não utilizará, em qualquer circunstância, recursos próprios para honrar as obrigações da **CONTRATANTE**.

3.17.4. Caso não haja suficiente provisão de fundos para acolher o débito agendado, fica a **CONTRATADA** desobrigada de prestar os serviços ora ajustados, bem como isenta de qualquer despesa ou prejuízo decorrente.

3.18. A **CONTRATADA** disponibilizará ao responsável autorizado pela **CONTRATANTE** acesso para o Sistema de Gerenciamento, através de username e senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, data de crédito, inclusão de servidores, solicitação de segunda via, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoração, bem como o controle e utilização dos cartões.

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

3.19. O relatório com os valores creditados nos cartões e o extrato contendo o valor das despesas efetuadas pelos usuários estarão disponíveis no Sistema de Gerenciamento para consultas.

3.20. Em caso de infração contratual, a **CONTRATADA** imediata e independentemente de notificação prévia, bloqueará a utilização dos cartões, que não poderão ser utilizados até sanadas as irregularidades constatadas.

3.21. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela recusa de um estabelecimento credenciado em aceitar o cartão e/ou eventual restrição de estabelecimentos ao uso do cartão, por vícios ou defeitos, pela qualidade e/ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, por diferenças de preço, por motivo de força maior, caso fortuito ou parada sistêmica, por motivos exógenos – tais como: defeito no equipamento de leitura de cartão ou no sistema operacional do mesmo, defeito na linha telefônica, que fujam do controle operacional da **CONTRATADA**, cabendo unicamente ao usuário, sob sua conta e risco qualquer reclamação contra os estabelecimentos.

3.22. A **CONTRATADA** disponibilizará ao Usuário/Portador do Cartão BanriCard, acesso para consulta do saldo, através dos seguintes meios:

(a) **Internet:** o Usuário/Portador poderá consultar o saldo e o extrato de utilização de seu Cartão, através do site www.banricard.com.br;

(b) **Comprovante da Transação:** o Usuário/Portador poderá verificar o saldo disponível no Cartão BanriCard, após cada Transação, através da via do Usuário/Portador emitida pela Vero, nos dispositivos eletrônicos para captura de Transações ("PinPAD e/ou POS") existente no Credenciado;

(c) **Diretamente no POS da Vero:** é possível consultar o saldo antes da Transação, nos estabelecimentos credenciados, através da opção Consulta Saldo no POS da VERO; e

(d) **App Banricard:** é um canal disponível nas lojas virtuais Google Play Store e App Store, em que o Usuário/Portador poderá instalar em seu dispositivo móvel e ter acesso à consulta de saldo e extrato. É possível consultar o saldo no App Banricard pelo menu "Meus Cartões Banricard", e, ao selecionar o cartão, será exibido o extrato mais detalhado sobre as movimentações dos últimos 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O Contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Termo de referências e pelos preceitos do direito público.

4.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, as condições previstas

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

no Termo de Referência e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O Contrato dos serviços de que trata o presente documento será celebrado pelo prazo de **3 (três) meses**, **de 1º de junho de 2025 a 31 de agosto de 2025,** observando-se o disposto em Lei, sendo indicado o crédito para atender a expensas do exercício em curso, bem como, àquele a serem executados em exercício futuro. Caso não seja necessário num primeiro momento à prestação de serviços durante os 03 (três) meses, fica o Município dispensado de efetuar o pagamento destas.

4.4.1. O Contrato poderá ser prorrogado, por iguais períodos e sucessivamente, por meio de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação jurídica, limitada a 12 (doze) meses, desde que haja autorização e justificativa, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração formal, da autoridade competente e preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
b) A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;
c) O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

4.4.2. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no Art. 75, VIII, da Lei n° 14.133/2021.

4.5. A fiscalização do Contrato será realizada por meio do gestor, fiscal e suplente a seguir indicados:

- **Gestor -** Dorival Chiodi
- **Fiscal -** Sheila Filippi Chiela
- **Suplente -** Tâmi Polita Romanzini

4.6. O valor será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M ou outro índice oficial que vier a substituí-lo. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos Contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços através do Gestor e Fiscal do Contrato.

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

5.1.2. Aplicar as penalidades por descumprimento do Contrato que vier a ser formalizado em decorrência da contratação.

5.1.3. Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do Gestor do Contrato.

5.1.4. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

5.1.5. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente, da licitante vencedora, ou da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do Contrato, ficará condicionada à análise, por esta Administração Contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

5.2.1.1. Para averiguação do disposto no item 5.2.1 a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

5.2.2. A **CONTRATADA** disponibilizará aos beneficiários:

• Consulta de saldos, extratos, movimentações, alteração de senha, bloqueio de cartão, relação de estabelecimentos conveniados, por meio eletrônico, a dizer, página na rede mundial de computadores e/ou aplicativo para dispositivo móvel, acessível 24 horas por dia, 7 dias por semana; e

• Serviço de atendimento ao cliente, com disponibilidade em dias úteis e em horário comercial, via telefone, com possibilidade de bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo pelo beneficiário.

5.2.3. Executar diretamente o objeto da contratação, através de profissionais que deverão possuir qualificação adequada ao tipo de serviço que estiver sendo realizado, conforme o estabelecido neste Contrato e seus anexos, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

5.2.4. Disponibilizar os cartões dentro do prazo indicado no item 3.1.

5.2.5. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

5.2.6. Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

5.2.7. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, peças, fretes, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e suas majorações, etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental, equipamentos de segurança, ficando ciente de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados que a **CONTRATADA** fornecer para execução dos serviços.

5.2.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto do presente Contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

5.2.9. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso VI do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021.

5.2.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, quanto aos serviços contratados.

5.2.11. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenentes ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste Contrato e anexos.

5.2.12. Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, quando em serviço, a servidores da **CONTRATANTE** ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da **CONTRATANTE**.

5.2.13. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

5.2.14. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições da habilitação e qualificação exigidas no presente Contrato e Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** é vedada expressamente a subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.5. É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.6. O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.7. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 7.6, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.8. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.8.1. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

7.8.2. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

8.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

9.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

c) Indenizações e multas.

9.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

9.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

9.7. Quando da extinção, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

9.8. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

I. a garantia contratual (quando houver) prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

II. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

9.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

9.10. O contratante poderá ainda:

I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

9.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Guaporé/RS, 28 de maio de 2025.

BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A.
CONTRATADA

ODAIR ANDRE ROSSETTO
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

TESTEMUNHAS:

LUIZ CARLOS FAVA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS Nº 73.614

TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECIMENTO DE VALES-ALIMENTAÇÃO EM MEIO ELETRÔNICO (CARTÃO MAGNÉTICO), PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS, DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS Nº 3384/2013, Nº 3432/2013, Nº 3820/2017 E Nº 3830/2017 E DECRETO Nº 7848/2025, EM CARÁTER EMERGENCIAL.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a contratação, em caráter emergencial, da empresa **BANRISUL CARTÕES S. A., inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06,** para o fornecimento de vales-alimentação, em formato eletrônico, por meio de cartão magnético, aos servidores do Poder Executivo.

A quantidade estimada é de 815 servidores, pertencentes ao quadro efetivo, ativos, detentores de cargo em comissão e contratados temporariamente, aos quais será entregue a título de premiação por assiduidade, disciplina e pontualidade, em caráter indenizatório.

Desta feita, o quantitativo será variável de acordo com número de servidores/beneficiários, bem como pelo valor dos benefícios do programa da Prefeitura Municipal.

Os cartões poderão ser utilizados para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais previamente credenciados pela contratada, situados no Município de Guaporé. O serviço visa promover o acesso facilitado a produtos alimentícios, garantindo segurança, agilidade e praticidade aos servidores beneficiários, além de apoiar o comércio local.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A TAXA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL TRIMESTRAL

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

			ADMINISTRATIVA DE SERVIÇOS (%)		
01	1	Fornecimento de Vale Alimentação em meio eletrônico (cartão magnético), para a aquisição de produtos alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados pela contratada no Município de Guaporé/RS, para servidores do Poder Executivo	0,00%	300.482,35	901.447,05

Consigna-se que:

- O valor base a ser creditado para cada funcionário é equivalente a R$ 388,10 (trezentos e oitenta e oito reais e dez centavos), dividido entre o servidor beneficiário (no montante de R$ 19,41) e a Prefeitura Municipal (no montante de R$ 368,69), o que, multiplicado pela quantidade total de servidores estimada nesse termo, totalizará até R$ 316.301,50 (trezentos e dezesseis mil, trezentos e um reais e cinquenta centavos) **mensais**, devendo este ser o valor de REFERÊNCIA utilizado para a aplicação do desconto.

- A Taxa de Administração será de 0%, conforme já procedido no contrato atual.

Ainda, deverão estar incluídos, no valor de cada encomenda mensal, todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via, mudanças de tipo de benefício (vale-alimentação para vale-refeição ou vice-versa), custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação.

O Contrato dos serviços de que trata o presente Termo será celebrado pelo prazo inicial de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado no máximo até 12 (doze) meses, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, desde que haja autorização e justificativa, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração formal, da autoridade competente e preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação temporária por 03 (três) meses, de caráter emergencial, para a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético de vale-alimentação, para a prefeitura Municipal de Guaporé, visa atender a necessidade imprescindível do serviço contratado, para dar continuidade ao fornecimento da recarga do vale-alimentação para os servidores do Município.

Considerando que está em andamento o Processo Licitatório nº 419/2025, modalidade Pregão Eletrônico n° 40/2025, para a contratação do objeto ora em questão, se encontra na fase de Publicação, tendo a abertura do certame prevista para o dia 19 de maio de 2025, todavia, em virtude de necessidade de retificação do edital, o prazo foi prorrogado, tendo a abertura prevista para o dia 02 de junho de 2025.

Considerando que o contrato com a empresa prestadora do serviço de vale-alimentação encerrará no dia 31/05/2025, desta forma, com o encerramento do contrato, no final deste mês junho, não haverá recarga do vale-alimentação para os servidores, ocasionando transtorno e prejuízo.

Considerando que a contratação emergencial deverá ser realizada com a mesma empresa que atualmente presta o serviço, pois não há possibilidade de outra empresa fornecer neste momento serviço contratado, devido a logística de confecção e entrega de cartões magnéticos aos servidores. Como também a empresa atualmente contratada (Banrisul Cartões S/A), presta serviço a contento, e, nunca houve problemas durante a execução do serviço durante os 60 (sessenta) meses da contratação.

Justifica-se, ainda, a escolha do fornecedor pela necessidade de garantir a continuidade do serviço já prestado, considerando que mais de 700 servidores dependem diretamente do fornecimento regular do benefício de vale-alimentação. A interrupção ou substituição abrupta do prestador, neste momento, implicaria riscos operacionais relevantes, como atrasos na emissão e distribuição de novos cartões, dificuldades de integração com o sistema atual e potenciais impactos no fornecimento do benefício, o que afetaria diretamente o bem-estar dos servidores. Além disso, a manutenção do contrato com o fornecedor atual não resultará em qualquer aumento de custos, uma vez que os valores permanecem inalterados em relação ao contrato anterior, inclusive com a manutenção da taxa de administração em 0% sobre os cartões eletrônicos — o que demonstra a vantajosidade da contratação. Também se destaca que a adoção de novo fornecedor, apenas para o período emergencial, acarretaria custos adicionais de

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

transição e adaptação que não se justificam diante da temporariedade da contratação. Dessa forma, a opção pela continuidade contratual está plenamente alinhada aos princípios da **eficiência** e da **economicidade**, conforme previstos no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, garantindo uma gestão pública racional, segura e orientada ao interesse coletivo.

Considerando que os prazos de apresentação dos credenciamentos da empresa melhor classificada no Pregão Eletrônico nº 40/2025 ultrapassam o final do mês de junho, percebe-se a necessidade da contratação emergencial, até que seja concluído o certame em andamento.

Assim sendo, como não foi efetivada a conclusão do Pregão Eletrônico nº 40/2025, existe a necessidade da empresa Banrisul Cartões S/A., dar continuidade do serviço de recarga do vale-alimentação, em caráter emergencial.

A solicitação de contratação da empresa que atualmente presta o serviço no Poder Legislativo, dá-se em razão:

1. da urgência acima explicitada;

2. do uso contínuo do serviço prestado;

3. da impessoalidade e isonomia dispensada à empresa que atualmente atua junto ao Executivo Municipal.

Resumindo: diante da situação emergencial e provisória instalada, a ser resolvida o mais breve, a empresa Banrisul Cartões S/A., permanecerá por 03 (três) meses, para a prestação do serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético de vale-alimentação, para a Prefeitura Municipal de Guaporé, podendo ser encerrada antecipadamente, caso já tenha sido concluído o novo processo licitatório instaurado, ou ainda, prorrogada por igual período observado o preceituado na Lei 14.133/2021.

Ante o exposto, faz-se necessária a contratação emergencial do serviço mencionado pelo prazo de 03 (três) meses, com devida **URGÊNCIA** e na forma acima exposta, para que não ocorra a paralisação do benefício do vale-alimentação para os servidores da Prefeitura Municipal de Guaporé.

A modalidade de contratação sugerida é a Dispensa Emergencial de Licitação, amoldando-se ao art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada que compõem o presente TR, se espera que a solução pretendida atenda de forma eficiente e eficaz todas as necessidades da demanda, assegurando que os servidores recebam o benefício de forma contínua e em conformidade com a legislação vigente, promovendo sua segurança alimentar, qualidade de vida e bem-estar, além de cumprir com os deveres da Administração de fornecer o benefício.

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

A prestação do serviço, no presente contexto, tem natureza emergencial, tendo em vista que o encerramento do contrato vigente se dará no dia 31 de maio de 2025, e a nova contratação está em andamento por meio do Pregão Eletrônico 40/2025, que se encontra na fase de Publicação. Ressaltando, ainda, que não há possibilidade de nova prorrogação contratual, torna-se imprescindível a adoção de medidas emergenciais para evitar a interrupção do fornecimento desse benefício essencial. **Desta feita a modalidade de contratação sugerida é a Dispensa de Licitação, em caráter emergencial, amoldando-se ao art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Os serviços têm natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos, a empresa deverá apresentar, previamente à contratação, todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

Fixa expressamente vedada a subcontratação.

Considerando o acesso aos dados e informações disponíveis em sistemas utilizados pela Administração Municipal, bem como as informações sigilosas armazenadas nos equipamentos de informática utilizados pelos servidores, em especial aqueles protegidos pela LGPD, o contratado deverá assinar o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade juntamente com o Contrato a ser firmado.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

I. DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa especializada contratada assume as obrigações de:

a) Entregar/manter os vales-alimentação em cartão magnético para cada um dos funcionários ativos, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, **em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato administrativo**, podendo ser alterado conforme solicitação da CONTRATANTE.

b) O ônus relativo à logística e respectiva entrega dos cartões é de responsabilidade da contratada.

c) O fornecimento inicial dos cartões deverá ocorrer sem ônus para a Contratante e seus empregados.

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

d) Novos cartões (2ª via) deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação feita pela Contratante.

e) Disponibilizar um cartão magnético para cada um dos servidores da CONTRATANTE, podendo ser alterado conforme solicitação da mesma, na modalidade vale alimentação, **sem custo para a primeira via**, e uma segunda via, no valor máximo de R$ 5,00 (cinco reais), que será cobrado do servidor em caso de dano, perda ou roubo.

f) Constatada alguma irregularidade nos cartões disponibilizados, os mesmos deverão ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem nenhum ônus para a contratante ou beneficiários.

g) Garantir que os créditos efetuados no cartão permaneçam acumulados e disponíveis ao usuário, independentemente da frequência de uso do cartão.

h) No caso de substituição dos cartões eletrônicos, a qualquer título, a Contratada deverá transferir os créditos remanescentes da primeira via para a segunda via do cartão.

i) Manter uma rede credenciada de no **mínimo 40 (quarenta) estabelecimentos** para vendas de produtos alimentícios (modalidade alimentação).

j) Manter o sistema de segurança e identificação dos vales-alimentação, bem como garantir a suspensão do recebimento destes pelos estabelecimentos conveniados dentro das 24h (vinte e quatro horas) seguintes a comunicação do extravio ou furto.

k) Garantir o recebimento dos vales-alimentação pelos estabelecimentos conveniados pelo exato valor ali expressado, não admitindo o ágio sobre o valor das mercadorias ou a desvalorização do documento, sob pena de descumprimento do contrato.

l) Fornecer trimestralmente a relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, a fim de que se proceda a comunicação aos servidores públicos municipais.

m) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados.

n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Edital, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela CONTRATANTE.

o) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenentes ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste Edital.

p) Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, quando em serviço, a servidores da CONTRATANTE ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da Contratante.

q) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Contratante.

r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.

s) Manter durante toda a execução do Contrato as condições da habilitação e qualificação exigidas na contratação.

t) Substituir, às suas expensas, no total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo.

u) Ainda, é de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

v) O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

w) A Contratada deverá dispor de central de atendimento telefônico aos usuários e contratante, com horário de funcionamento, no mínimo, das 08h às 20h, onde deverá disponibilizar linha gratuita para ligações.

x) Na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual, manter-se-ão as mesmas condições do serviço por, no mínimo, mais 60 (sessenta) dias, devendo a Contratada enviar à Contratante listagem com os nomes dos usuários do cartão e respectivos valores ainda não utilizados.

II. DA REDE CONVENIADA E DOS CARTÕES

Quanto aos cartões eletrônicos fornecidos e a rede conveniada, fica definido que:

a) O custo unitário de cada vale-alimentação poderá ser alterado, para mais ou para menos, a critério da Administração.

b) Os cartões deverão ser personalizados com nome do usuário, razão social da Contratante e numeração de identificação sequencial, conforme disposto no

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

artigo 17, da Portaria 03, de 01 de março de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego –MTE.

c) Os cartões deverão ser eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico em PVC, possuir sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

d) O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo.

e) Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis ao usuário, independentemente da frequência de uso do cartão.

f) A apresentação de relação nominal dos estabelecimentos comerciais credenciados e ativos pela Licitante, que aceitem pagamento por vale alimentação por ela fornecido onde conste a razão social, nome fantasia, endereço, telefone de contato e CNPJ, no Município de Guaporé/RS.

g) O cartão alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios e refeições e lanches prontos em estabelecimentos credenciados sendo supermercados, mercados, empórios, armazéns, mercearias, açougues, hortifrútis, peixarias, postos de combustíveis, padarias, restaurantes, bares, lanchonetes e cafeterias.

h) A relação de que trata o subitem anterior deverá conter obrigatoriamente supermercados e padarias estabelecidos no Município de Guaporé/RS.

Ainda, a empresa contratada deverá manter um bom atendimento, assegurando a perfeita execução do serviço. Também deverá zelar para que em toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, não podendo transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem realizar subcontratação das prestações de serviço a que está obrigada.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 7441/2023, de 28 de novembro de 2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Guaporé".

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

O Gestor indicado deverá ser o Secretário Municipal da Administração, Dorival Chiodi, matrícula nº 22663-7/1.

A fiscal indicada será a agente administrativa, SHEILA FILIPPI CHIELA matrícula nº 22711-0/1 e suplente a agente administrativa, TAMI POLITA ROMANZINI, matrícula nº 22550-9/1.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

a) O Município enviará a relação de servidores municipais e os respectivos valores a serem creditados no prazo de até 5 (cinco) dias de antecedência ao crédito, em cartão magnético individualizado, quando então aguardará o recebimento da fatura emitida pelo contratado para o efetivo pagamento, já com o desconto da proposta vencedora aplicado.

b) Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de atesto nas notas fiscais e apresentação das seguintes negativas:

- Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei;
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal de seu domicílio sede;
- Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

c) Caberá a Secretaria Municipal da Administração o controle quanto aos quantitativos realizados, bem como a relação das pessoas beneficiadas, ficando a cargo da mesma Secretaria a guarda dos comprovantes pertinentes para futuras averiguações, caso necessário.

d) Os pagamentos serão realizados em depósito bancário, para tanto, necessário informações bancárias em nome da **Empresa Contratada** (nome da empresa, CNPJ, agência, conta corrente, Município, Estado).

e) Quando do pagamento, serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR

O contratado será selecionado na modalidade Dispensa Emergencial de Licitação, haja vista o lapso temporal da prestação de serviço e a necessidade emergencial da demanda.

Ainda, deverá a empresa vencedora comprovar a seguinte capacitação:

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

DOCUMENTOS DE REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) Certidão Judicial Cível Negativa, expedida pelo Poder Judiciário; OU Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a presente contratação é **de R$ 901.447,05 (novecentos e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinco centavos)** e máximo de 0% de taxa administrativa, **tendo como base os valores praticados atualmente pela empresa no contrato vigente com o município**, forte no art. 23, §1°, II, da Lei Federal 14.133/2021.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 7445/2023 de 28 de novembro de 2023, que "Institui normas de procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Guaporé", nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será informada pelo Setor Contábil da Prefeitura Municipal de Guaporé no transcurso do processo interno para processamento do pedido.

Guaporé/RS, 21 de maio de 2025.

Dorival Chiodi
Secretário Municipal da Administração

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

TERMO DE CONTRATO - CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 38/2024

CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

Processo nº 38/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA E A EMPRESA PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A, PARA GERENCIAMENTO DE CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA, inscrita no cnpj 68.324.169/0001-30, com sede na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São João, nº 95, Jardim Nova Motuca, designda **ÓRGÃO GERENCIADOR,** representada pela sua Presidente VERA LÚCIA FALVO MOREIRA, brasileira, casada, Professora, portador do CPF n° 255.086.468-92, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, nº 327, Centro,CEP. 14835-000, Motuca-SP.

CONTRATADA: PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A, sediada na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.221, Conj. 901, Bloco A, 9º andar, Edif. Birmann 21, na cidade de Pinheiros, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 69.034.668/0001-56 e Inscrição Estadual Isenta, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) GIOVANA VIEIRA ALVES, portador do RG sob n.º 27.057.528-5 e do CPF sob n.º257.716.538-29;

Têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/21, a execução dos serviços descritos na Cláusula 1ª do presente contrato, em razão do **Processo de Credenciamento nº 01/2023**, conforme **Processo Administrativo nº 38/2024** e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

GESTOR DO CONTRATO:
LUCIANA RODRIGUES FARIA RIGO

FISCAL DO CONTRATO:
FABIANA VIEIRA DO NASCIMENTO

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato constitui-se na contratação de empresa especializada na Administração, Gerenciamento, emissão e fornecimento de vale- alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartão-alimentação em PVC ou outro material similar, comchip eletrônico de segurança, munido de senha de uso pessoal e intransferível com a finalidade de ser utilizado pelos servidores ativos da Câmara Municipal de Motuca/SP, de acordo com a escolha/opção dos mesmos sobre qual empresa credenciada deseja, conforme especificações constantes no edital de **Credenciamento nº 01/2023.**

PLUXEE Mercado Público

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

1.2. **Anexo ao presente, o Termo de Referência dos serviços a serem prestados.**

CLÁUSULA 2ª - DA VALIDADE DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual será de 01 (hum) ano (de 04/08/2024 a 03/08/2025), prorrogáveis por até 09 (nove) anos, contados da data da sua assinatura, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021. A cada 12 (doze) meses, da assinatura inicial do contrato, aautoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual, inciso I, art. 106 da LeiFederalnº 14.133/2021; a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem emsua manutenção, inciso II, art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021; a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não maislhe oferece vantagem, inciso III, art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021. A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data deaniversário do contrato e não poderáocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contadoda referida data, §1º, inciso III, art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, **respeitadaa vigência máxima decenal**, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Para a prorrogação do contrato, os estabelecimentos deverão apresentar todos os documentos arrolados no item 4 (Documentos Habilitatórios) do Edital, agregados à manifestação de interesse na renovação em até 30 (trinta) dias antes da ocorrência do termofinal do contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O Gestor/Fiscal do presente contrato serão responsáveis pelo acompanhamentodos trabalhos executados pela contratada, verificando sua conformidade com as cláusulaseditalícias/contratuais e por notificar a mesma sobre eventuais irregularidades, concedendo-lhes o prazo de 2 (dois) dias úteis para saná-las, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste edital.

3.2. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s) de acordo com as especificações contidas no edital e seus anexos, mediante solicitação prévia.

3.3. Prazo para início da execução dos serviços de implantação do sistema, treinamento e liberação da rede credenciada, deverá obedecer ao período máximo de até 10 (dez) diasa contar da assinatura do contrato.

3.4. A Contratada poderá ser penalizada caso haja de forma omissa quanto à execução dos serviços ou caso contrarie deliberadamente as condições estabelecidas no edital.

PLUXEE Mercado Público

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

CLÁUSULA 4ª - DOS PREÇOS

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor equivalente às seguintes quantias:

Quantidade de Benefícios/Servidores	Valor unitário Mensal Benefício	Valor Total Mensal Benefícios
05	R$ 1.600,00	R$ 8.000,00

4.2. O preço total estimado para a execução do(s) serviço(s) acima descrito(s) é no valorde **R$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais),** valor este considerado global, podendo ocorrer acréscimo conforme a mudança da lei vigente a critério da administração pública,considerando ainda, a alteração no valor de acordo com a escolha do Servidor em relaçãoà empresa.

4.3. - Os beneficiários (servidores) serão os responsáveis pela escolha de qual credenciado irá gerenciar seu benefício (Vale-Alimentação), conforme disposto no Termo de Referência, tendo seu prazo prazo de permanência obrigatória junto ao credenciado de 180 dias individualmente.

CLÁUSULA 5ª - DOS PAGAMENTOS

5.1. As notas fiscais, após aceitas pelo preposto da Câmara Municipal de Motuca/SP, serão encaminhadas ao Setor da Contabilidade para providências quanto ao pagamento.

5.2. Os créditos financeiros serão efetuados pela CONTRATADA nos cartões dos Servidores, entre os dias 10 (dez) e 15 (quinze) de cada mês.

5.3. O pagamento do repasse financeiro será efetuado pela CONTRATANTE entre o 20º (vigézimo) e o 25º (vigézimo quinto) dia de cada mês, de acordo com a data da liberação do crédito aos Servidores.

5.4. As Notas Fiscais deverão ser entregues diretamente ao responsável peloacompanhamento dos serviços.

5.5. O respectivo pagamento do repasse financeiro somente será efetuado após efetivocumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação.

5.6. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da CONTRATADA e deveráconter:
5.6.1 A modalidade e o número do Credenciamento;
5.6.2 O número das Autorizações incluídas no faturamento;
5.6.3 O Banco, número da agência e da conta-corrente da CONTRATADA.

5.7. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamentoestará condicionado à correção e reapresentação.

PLUXEE * Mercado Público *

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

5.8. Poderá a Câmara Municipal de Motuca/SP sustar o pagamento de qualquer repasse nocaso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

5.9. É vedada a emissão de duplicata e a cessão de qualquer crédito decorrente do contratoe de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a Câmara Municipal de Motuca/SP, de todo e qualquer pagamento ou obrigaçãoa terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outramodalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, emhipótese alguma, a Câmara Municipal de Motuca/SP aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houverapresentado.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à Câmara Municipal de Motuca/SP, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Motuca/SP, ressarcimento ouindenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

6.2. A contratada será responsável, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aosequipamentos e a outros bens de propriedade da Câmara Municipal de Motuca/SP, quandoesses tenham sido ocasionados por seus agentes durante a execução dos serviços ou porfalha nos equipamentos sob sua responsabilidade a qualquer momento.

6.3. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelaContratante.

6.4. A CONTRATADA deve ainda:

6.4.1. Executar o(s) serviço(s) conforme disposto no edital.

6.4.2. Comunicar à Câmara Municipal de Motuca/SP, no prazo de vinte e quatro (24) horasapós o recebimento do Contrato, qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução doserviço contratado.

6.4.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre a execução do contrato.

6.4.4. Cumprir as demais obrigações constantes no edital que passa a fazer parte integrante deste instrumento como se neles estivessem transcritos.

PLUXEE Mercado Público

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

CLÁUSULA 7ª - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Para o fiel cumprimento do presente, a Câmara Municipal de Motuca/SP, obrigar-se-á:

7.1.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execuçãodo contrato.

7.1.2. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento deste Contrato.

7.1.3. Efetuar os pagamentos devidos em dia, ressalvada a hipótese de sustação depagamento conforme disposto na Cláusula 5ª (Dos Pagamentos).

7.1.4. Cumprir as demais obrigações constantes no edital que passa a fazer parteintegrante deste instrumento como se neles estivessem transcritos.

7.2. Ficam expressamente reservados à CONTRATANTE, as prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei 14.133/21, no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalizaçãoda execução e aplicação das sanções previstas.

7.3. Caberá à CONTRATANTE, através da Sra. Luciana Rodrigues Faria Rigo, funcionáriaem cargo comissionado de Assessora Legislativa, especialmente designada por estaEdilidade como **GESTOR DO CONTRATO**, gerir as questões administrativas relacionadascom a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltasou defeitos registrados pelo fiscal do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias As decisões e providências que ultrapassarem a competência do GESTOR deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para aadoção das medidas convenientes.

7.4. Caberá à CONTRATANTE, através do(da) Sr(a) Fabiana Vieira doNascimento, funcionário(a) em cargo efetivo de Auxiliar Administrativa, especialmente designado(a) por esta Edilidade como **FISCAL DO CONTRATO**, o qual seresponsabilizará por acompanhar os serviços que serão executados pela contratada,verificando sua conformidade com o Termo de Referência, anexo ao edital de licitação. O Fiscal do Contrato se responsabilizará também, pelo registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL deverão ser solicitadas ao Gestor do Contrato emtempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.5. O Gestor do Contrato poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

7.6. O Gestor do Contrato poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. A CONTRATANTE deverá emitir as ordens de serviço, de acordo com a necessidade.

7.8. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços contratados, em conformidade com o **Cláusula 5ª (Dos Pagamentos)** deste contrato.

PLUXEE * Mercado Público *

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados, o atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência atéo máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, podendo ser rescindido unilateralmente nos termos da lei Federal 14.133/21 e alterações.

Parágrafo 1º. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CâmaraMunicipalde Motuca/SP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência;

2. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Motuca/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Câmara Municipal de Motuca/SP, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo 2º. Todos os serviços realizados pela CONTRATADA deverão ser acompanhados de nota fiscal.

Parágrafo 3º. De acordo com o estabelecido no artigo 115 da Lei nº 14.133/21, o inadimplemento total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 137 e seus incisos.

8.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

8.3. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

8.4. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendoser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Instrumento.

8.5. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração, ou ainda, cobrado administrativa ou judicialmente.

8.6. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso noprazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processoaos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

PLUXEE Mercado Público

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

CLÁUSULA 9ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas com a execução do presente credenciamento correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, classificada e codificada sob a Ficha 01- Poder Legislativo, 01.01.01 – Secretaria da Câmara, 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros
– Pessoa Jurídica, 01. 031.0001.2001.0000 – Manutenção Geral da Câmara Municipal.

9.2. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA 10ª - DO FORO

10.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Américo Brasiliense/SP,com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este contrato é regido pelas normas do direito administrativo, em especial pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, no que não lhe for conflitante, as normas da legislação civil brasileira.

11.2. Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurados ocontraditório e a defesa, nos seguintes casos:

I - Atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

II - Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar efiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

III - Decretação de falência ou instauração de insolvência;IV - Dissolução da empresa;

V - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, ajuízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

VI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

VII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados,impeditivos da execução deste Contrato;

VIII - Quando ficar evidenciada a má-fé da CONTRATADA;

IX - Quando a CONTRATADA for considerada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou se fizer notória tal inidoneidade por atos ilegais de seus diretores, gerentes ou empregados.

PLUXEE Mercado Público

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Parágrafo 2º. No caso da rescisão do Contrato, sem culpa da CONTRATADA, caberá a esta o valor dos serviços executados, até a data da dissolução do vínculo contratual.

11.3. As partes estão vinculadas expressamente aos termos do edital, bem como à proposta vencedora, conforme estabelece Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

11.4. E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito.

Motuca, aos 29 de julho de 2024.

VERA LÚCIA FALVO MOREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA
CONTRATANTE

PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

FABIANA VIEIRA
Auxiliar Administrativa
CPF: 172.132.658-81

MARCELO DONIZETE MOREIRA LEITE
Diretor Geral
CPF: 186.329.538-20

PLUXEE * Mercado Público *

Documento assinado digitalmente - KEW-M2Q-LKK-W7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 11/08/2025 às 17:58:35

Assinantes

✓ WILLIAM NUNES DE ALMEIDA

Assinou em 11/08/2025 às 17:58:38 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.907.181-**

Eu, WILLIAM NUNES DE ALMEIDA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

KEW **M2Q** **LKK** **W7Y**

ANEXO II - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025

Para fins de Habilitação ao presente CREDENCIAMENTO, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, os quais serão exigidos conforme a sua natureza jurídica:

1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

h) **Comprovante de registro no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), na forma estabelecida na legislação vigente, em especial na Portaria nº 672, de 08/11/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência.**

2. - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição (conforme Anexo VI do Edital) ;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

g-1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

g-2) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

h) - Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar 123/2006 de 14/12/06, serão observados os seguintes procedimentos, se o caso:

h-1) - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

h-2) - Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for homologado o certame, para regularização da documentação;

h-3) - A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação de regência.

3. - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, . Aqueles que, porventura, estejam em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar comprovante de homologação/deferimento pelo juízo competente de Plano de Recuperação Judicial/ Extrajudicial em vigor, nos termos do entendimento do TCESP (Cf. S. 50 TCESP[1]).

b) - Apresentar Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento (IE), na forma descrita, comprovados mediante a apresentação pelo proponente de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

→ Liquidez Geral (LG) = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

1"Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital."

→ Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante
Passivo Circulante
(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

→ Índice de Endividamento (IE) = Passivo Circulante + Exigências a Longo Prazo
Ativo Total
(O resultado deverá ser menor ou igual a 1,00)

b-1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (cf. art. 65, § 1º da Lei 14.133, de 2021).

b-2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei 14.133/2021, art. 69, § 6º).

b-3) Admite-se a apresentação de balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social. Não será admitida, para fins de demonstração da capacidade econômico-financeira, a substituição de balanço patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

c) O proponente deverá apresentar, complementarmente, para fins de habilitação, capital social de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação (Lei 14.133/2021, art. 69, §4º).

d) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa (Lei 14.133/2021, art. 69, §1º).

4. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Para fins de comprovação de qualificação técnica, o fornecedor que pretenda se credenciar para fornecer VA e VR, ou apenas VA, ou apenas VR, deve apresentar:

a-1) Atestado(s) de capacidade técnica, em papel timbrado da pessoa do emitente, contendo a identificação do signatário e dados para eventual contato, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove ter o fornecedor prestado serviços similares ao objeto dessa contratação, relacionados ao gerenciamento de vale alimentação ou vale refeição, para o quantitativo mínimo de 30 beneficiários, e no valor mínimo de R$340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), correspondentes a 50% do quantitativo e valor estimado da presente contratação, nos termos do art. 67, §2º, da Lei 14.133/21.

a-2) Por se tratar de serviço contínuo, os atestados deverão demonstrar a prestação de serviço similar ao presente objeto, em períodos sucessivos ou não, pelo prazo mínimo de um ano, nos termos do art. 67, §5º da Lei 14.133/21.

b) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

d) O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5. - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo responsável pela contratação.
a.1) A validação dos documentos de habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação à distância, nos termos do Art. 24 da Resolução nº 07/2023.
a.2) Serão aceitos documentos identificados e assinados digitalmente em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da ICP-Brasil, nos termos do Art. 12, §1º, da Lei 14.133/2021.

b) - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração terá como válidas as **expedidas até 90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

c) - Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação **prevista no item 2. g:**
c-1) - a não apresentação da documentação exigida para habilitação;
c-2) - a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
c-3) - a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
c-4) - o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

d) Será aceita certidão positiva com efeitos de negativa, conforme art. 206 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional).
d1) Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

e) A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.
e1) É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

f) Empresas participantes em consórcio deverão entregar, na fase de habilitação:
f1) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
f2) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

ANEXO III - CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO-MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA, EM PVC, PARA CONCESSÃO DE VALE REFEIÇÃO, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ATIBAIA E A EMPRESA _____
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025

MINUTA CONTRATO Nº 0XX/2025

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, órgão integrante da Fazenda Municipal de Atibaia, devidamente inscrita no CNPJ. sob n.° 54.143.433/0001-25, com sede à Avenida Nove de Julho n.° 265, Atibaia – São Paulo, adiante denominada apenas por CONTRATANTE, ora representada por seu Presidente, o Exmo. Sr. JULIO CESAR MENDES, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, com domicílio profissional no mesmo endereço, e de outro lado, como

CONTRATADA:

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, adiante denominada apenas por CONTRATADA, ora representada por xxxxxxxxx, brasileira, profissão, inscrita no CPF sob o nº _____, com domicílio profissional no mesmo endereço, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 057/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC, para concessão de vale refeição (item 1) e/ou vale-alimentação (item 2), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, sendo o objeto desta contratação o(s) item(ns) ___..

1.2. Valor e especificação da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MENSAL ESTIMADO	FUNCIONÁRIOS OPTANTES:	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL 12 MESES
1	Serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC, para concessão de **vale refeição**.	mês	12	Conforme item 1.3.2. do Termo de Referência		0%	R$_____
2	Serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC, para concessão de **vale alimentação**.	mês	12	Conforme item 1.3.2. do Termo de Referência		0%	R$_____
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO (12 MESES):							xxxxxxx

O Valor total estimado para a presente contratação, conforme tabela acima, é de R$___(___).

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Credenciamento;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo para cumprimento das obrigações contratuais devem ser realizados antes do seu vencimento.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R$xxxxxxxx (xxxxxxxxxx), para o período de 12 (doze) meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, definida como zero, conforme Termo de Referência, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1.A taxa de administração será fixa, igual a zero e irreajustável, durante toda a vigência do contrato, na forma da legislação vigente.

7.2. Conforme item 1.3 do Termo de Referência, o valor do benefício a ser creditado pode sofrer alterações nos termos de Legislação do Município de Atibaia, ou por revisão de benefício a cargo da Contratante. Assim, os valores a serem creditados nos cartões refeição e alimentação poderão variar por ocasião de reajustes.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além daquelas constantes no Termo de Referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal da Estância de Atibaia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. Emitir Nota de Empenho de que trata este contrato.

8.16. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

8.17. Relevar eventuais atrasos em caso de inexistência de culpa, a ser apurado.

8.18. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

8.19. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

8.20. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, bem como as constantes no Termo de Referência:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Efetuar a recarga dos cartões de forma tempestiva, garantindo que o valor estará disponível para os servidores na data solicitada e de maneira a não descaracterizar a natureza pré-paga do benefício;

9.4. Assegurar, após o cancelamento dos cartões, a validade dos créditos remanescentes de vale alimentação e/ou vale refeição por período mínimo de 90 (noventa) dias, para que os beneficiários possam utilizá-los.

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (cf. art. 137, II, da Lei 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.10. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, **quando da emissão da nota fiscal ou fatura**, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/21);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.24. Pagar pontualmente os fornecedores e as obrigações fiscais relativas ao serviço fornecido, com base no contrato, exonerando a CONTRATANTE de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

9.25. Fornecer o serviço conforme as especificações constantes do ato convocatório e registrados na proposta sagrada vencedora;

9.26. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidos no instrumento convocatório, atualizando os documentos sempre que vencidos os prazos de validade;

9.27. Informar a CONTRATANTE de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

9.28. Aceitar os acréscimos nos quantitativos estimados.

9.29. A Contratada deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, apresentar à Contratante relação detalhada da rede de estabelecimentos credenciados, em formato digital, indexada por município e estado, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações: razão social, nome fantasia, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço, telefone com DDD e e-mail, quando houver. O formato deverá atender aos padrões estabelecidos pela Portaria nº 03, de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho, sendo admitida a disponibilização por meio de website, desde que contenha todas as informações exigidas.

9.29.1. O referido prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado da empresa e aceito pela Câmara Municipal da Estância de Atibaia.

9.29.2. A rede credenciada apresentada e mantida durante toda a vigência contratual deverá, no mínimo, observar as seguintes exigências:

a) para o Vale-Refeição, 25 (vinte e cinco) estabelecimentos localizados no município de Atibaia, sendo 10 (dez) obrigatoriamente situados no Bairro Centro e 3 (três) localizados a até 500 (quinhentos) metros da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, situada à Av. Nove de Julho, nº 265, Centro, Atibaia/SP, CEP 12940-580;

b) para o Vale-Alimentação, 3 (três) estabelecimentos classificados como supermercados, hipermercados ou similares, localizados em cada um dos seguintes municípios: Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Mairiporã, Piracaia, São Paulo, Nazaré Paulista e São José dos Campos.

9.29.3. Caso a Contratada opere na modalidade de arranjo aberto, fica obrigada a comprovar a rede credenciada nos termos estabelecidos neste instrumento, bem como apresentar declaração formal informando a bandeira com a qual opera, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

9.29.4. Em observância ao princípio da boa-fé, caso a Contratada tenha apresentado, de forma facultativa, durante a fase de seleção, a Rede Credenciada Existente, conforme proposta e documentação submetidas à Contratante, ficará obrigada a manter, durante toda a vigência contratual, rede compatível, em termos de abrangência, quantidade e funcionalidade, com a ofertada naquela ocasião, sendo vedada sua redução ao patamar mínimo exigido. Essa vinculação tem por objetivo preservar as condições que influenciaram a escolha dos beneficiários.

9.29.5. O não atendimento às exigências de composição e manutenção da rede credenciada mínima, bem como a redução desproporcional da rede à qual a Contratada se vinculou, poderá ensejar a rescisão contratual. Nessa hipótese, a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação formal da Contratante, para promover as

adequações necessárias. Persistindo a não conformidade, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

9.30. A referida relação deverá ser reapresentada por ocasião de eventuais prorrogações contratuais, a fim de disponibilizar a listagem mais atualizada possível. A reapresentação deverá ocorrer no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de solicitação da Contratante, sendo condição indispensável à assinatura do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Para garantir o cumprimento deste contrato, a CONTRATADA deve prestar garantia, conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R$____ (_____), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

11.2. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída em até 15 (quinze) dias corridos, após o término da vigência deste contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.3. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar seu valor no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da referida notificação.

11.4. Ao contratante cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa**:

(1) Moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 05% a 20% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto:

13.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13.7. O rompimento do vínculo contratual se sujeitará ao prazo de 30 dias úteis, para que o serviço prestado aos colaboradores não sofra solução de continuidade em razão de transição entre prestadores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Casa de Leis neste exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme constante no Termo de Referência anexo a este Edital:

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na imprensa oficial, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Atibaia, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Atibaia, xx de xx de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
JÚLIO CÉSAR MENDES
PRESIDENTE

FERNANDO SOARES DE SOUZA
1° VICE-PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS MACHADO
2° VICE-PRESIDENTE

JOSÉ BERNARDO DENIG
1° SECRETÁRIO

TAKAO IKEDA
2° SECRETÁRIO

CONTRATADA:
REPRESENTANTE
EMPRESA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo - LC 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO -
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 057/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância de Atibaia.
CONTRATADA:
CONTRATO Nº: (DE ORIGEM): 0XX/25
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO-MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA, EM PVC, PARA CONCESSÃO DE VALE REFEIÇÃO E/OU VALE-ALIMENTAÇÃO
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Atibaia, XX de XXXXXX de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JULIO CESAR MENDES

Cargo: Presidente

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JULIO CESAR MENDES

Cargo: PRESIDENTE

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JULIO CESAR MENDES

Cargo: Presidente

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JULIO CESAR MENDES

Cargo: Presidente

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ANEXO - LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 057/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância de Atibaia

CNPJ Nº: 54.143.433/0001-25

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 0XX/2025

DATA DA ASSINATURA: XX de XXXX de 2025

VIGÊNCIA: de XX de XX de 2025 a XX de XXXX de 2026

OBJETO: prestação do serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC, para concessão de vale refeição e/ou vale-alimentação

VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Atibaia, XX de XXXX de 2025

Nome: Julio Cesar Mendes

Cargo: Presidente

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
CREDENCIAMENTO N° 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 57/2025

A empresa, endereço....., telefone....., endereço eletrônico (e-mail), para contato, representada por nome, estado civil....., profissão....., cargo..... CPF....., domiciliado....., apresenta a seguinte proposta, conforme especificado no Termo de Referência deste Edital.

Objeto: prestação do serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC, para concessão de vale refeição, na forma definida pela legislação do Ministério do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), conforme especificação constante do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC, para concessão de **vale refeição.**	Mês	12	R$_____	**0%**	R$_____
2	Serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC, para concessão de **vale alimentação.**	Mês	12	R$_____	**0%**	R$_____
	VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO para o período de 12 meses:					R$_____

Obs.:
-Informar o valor com os tributos aplicados. Usar duas casas decimais após a vírgula. As demais serão desconsideradas.
-Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 dias, conforme Edital de Credenciamento

1. VALIDADE DA PROPOSTA: …. dias corridos, podendo ser prorrogada mediante anuência da proponente, devidamente registrada nos autos do processo administrativo.

2. Declara que, nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, diretas e indiretas, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços correlatos a esta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título. A contratante poderá efetuar as retenções/descontos previstos legalmente.

3. Declara que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições do Edital relativas a licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas complementares.

4. Declara que o fornecimento ocorrerá em conformidade com todas as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, bem como as normas técnicas e legais aplicáveis.

....., de de 2025.
(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)Nome e CPF:
Cargo
...
Dados para assinatura do Contrato (conforme anexo III):

ANEXO V - REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

A Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a)....., Sr.(a)....., com sede à rua....., na cidade de....., Estado de....., apresenta requerimento de participação no Edital de Chamamento Público/ Credenciamento nº 01/2025, a fim de se credenciar para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vale refeição e/ou vale-alimentação aos empregados da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, visando à aquisição de refeições prontas em estabelecimentos credenciados (item 1 - vale-refeição), ou de produtos alimentícios (item 2 - vale-alimentação), em âmbito nacional, na forma definida pela legislação do Ministério do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). Para tanto, declaramos atender às exigências do edital e seus anexos, bem como aceitar integralmente todas as condições estabelecidas no referido documento.

(Assinatura do Representante Legal)
(Local e Data)

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025

DECLARAÇÃO

A empresa **(inserir razão social)**, inscrita no CNPJ nº **(inserir número)**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) **(inserir nome)**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **(inserir número e órgão emissor)** e do CPF nº **(inserir número)**, DECLARA que:

1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição;

4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6. não possui, em seu quadro funcional ou composição societária, agente público pertencente ao órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do § 1º e § 2º do art. 9° da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

(Assinatura do Representante Legal)
(Local e Data)